



# MANUAL DO ESTAGIÁRIO

Aplicado aos cursos de Graduação mantidos pela  
Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de  
Itapeva - FAIT

**DIREÇÃO**

Dr<sup>a</sup> Simone da Silva Gomes

**VICE DIREÇÃO**

Msc. Rosemeire Rodrigues Wagner

**SECRETÁRIA GERAL**

Ana Cláudia Tavelin

**COORDENAÇÃO GERAL DO NÚCLEO DE ESTÁGIO – NUEST**

Prof<sup>a</sup> Msc. Vanessa Aparecida Costa Santiago

**SUB COORDENADORES DO NÚCLEO DE ESTÁGIO – NUEST**

Prof.<sup>a</sup> Esp. Gláucia R Maldonado Guerra da Cunha

Prof. Dr. João Paulo Ferreira

Prof. Esp. Luis Vieira Rossi

Prof.<sup>a</sup> Msc. Michelle Ribeiro Cordeiro de Souza

Prof. Esp. Mariol Siqueira Santos

Prof.<sup>a</sup> Esp. Fabricio Pimentel Gonçalves

Prof.<sup>a</sup> Esp. Edmar de Oliveira

Prof.<sup>a</sup> Msc. Rosemeire Rodrigues Wagner

Prof. Dr. Edjair Augusto Dal Bem

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone da Silva Gomes

Prof.<sup>a</sup> Esp. Vivian Ferrari Lima Scaranello Machado

Prof. Esp. Emmanuel Henrique Simoes Gosser

Prof. Esp. Leandro Hiroshi Kondo

**RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO MANUAL**

Coordenação Geral do Núcleo de Estágio – NUEST

**COLABORAÇÃO**

Sub Coordenadores do Núcleo de Estágio – NUEST



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	CONCEITO, SIGNIFICADO E OBJETIVOS DO ESTÁGIO	4
2.1	Uma breve definição de estágio	4
2.2	Significado do estágio na vida acadêmica	4
2.3	Objetivos do estágio	5
2.4	A importância do convênio no estágio curricular Supervisionado/FAIT	5
3	SINTESE DAS ETAPAS A SEREM SEGUIDAS	7
4	REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DOS ESTÁGIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAIT	8
4.1	ADMINISTRAÇÃO	8
4.2	AGRONOMIA	12
4.3	ARQUITETURA E URBANISMO	17
4.4	DIREITO	23
4.5	EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA E BACHARELADO	35
4.6	ENFERMAGEM	44
4.7	ENGENHARIA CIVIL	52
4.8	ENGENHARIA ELÉTRICA	64
4.9	ENGENHARIA FLORESTAL	76
4.10	FARMÁCIA	82
4.11	FISIOTERAPIA	97
4.12	MEDICINA VETERINÁRIA	109
4.13	PEDAGOGIA	115

## 1. INTRODUÇÃO

Todos os cursos ministrados na Instituição contemplam a oferta de Estágio Curricular Supervisionado, com carga horária adequada conforme as respectivas diretrizes curriculares.

Este manual elaborado pelo NUEST – Núcleo de Estágio, com o objetivo de normalizar o Estágio Curricular Supervisionado para os alunos da FAIT.

No presente Manual estão reunidas e sistematizadas as diretrizes e os procedimentos técnicos, pedagógicos e administrativos, visando assegurar a consecução dos objetivos do estágio curricular supervisionado.

O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante dos cursos ministrados pela FAIT e desenvolvido em parceria com empresas, instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, cooperativas e profissionais liberais, de caráter público ou privado, sob condições programadas previamente, com a orientação de um docente (coordenador de estágio de cada curso) e a supervisão de um profissional habilitado. O estágio curricular supervisionado compreende atividades de aprendizagem profissional, social e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, ou seja, é uma complementação do ensino.

## 2 . CONCEITO, SIGNIFICADO E OBJETIVOS DO ESTÁGIO

### 2.1. Uma breve definição de Estágio

O termo estágio, de acordo com o dicionário, significa o período em que o acadêmico tem para realizar, na prática, o aprendizado obtido em sala de aula, ou seja, é o período de estudos práticos, exigido como parte integrante dos currículos para obtenção do título, seja ele de licenciatura ou bacharelado. Considerado, ainda, como período probatório, durante o qual uma pessoa exerce uma atividade temporária numa empresa. Portanto, todo período em que o candidato possa adquirir aprendizagem e experiência em determinada área, podemos denominar de estágio.

### 2.2. Significado do estágio na vida acadêmica

A função do estágio é colocar o acadêmico frente às questões do dia-a-dia de sua profissão, proporcionando, o desenvolvimento de suas habilidades específicas, na busca de soluções de problemas.

Para tanto, o acadêmico terá, através do estágio, a oportunidade de vivenciar as práticas, conhecer a realidade, entrar em contato e se relacionar com os profissionais de sua área de atuação futura, através de experiências vivenciadas neste período precioso em sua vida.

### 2.3. Objetivos do Estágio

O Estágio Curricular Supervisionado na Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT visa proporcionar o crescimento profissional de seus alunos mediante uma dinâmica de condições que os torne aprimorados em sua técnica, partícipes do grupo profissional e mais conscientes de suas responsabilidades com a pessoa humana, permitindo, sobretudo, a aprendizagem de técnicas pela prática e, acima de tudo, proporcionar ao acadêmico a complementação educacional e prática profissional, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento dos programas e planos de trabalhos afetos à unidade organizacional onde se realize o estágio.

O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar contato com a profissão por meio de uma prática efetiva no desenvolvimento da consciência profissional de seus acadêmicos, oferecendo aos mesmos, oportunidades para selecionar problemas técnicos, reais, sob orientação segura e cuidadosa, através de seus respectivos coordenadores e supervisores.

O Estágio Curricular Supervisionado proporciona uma complementação do ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração Escola/Empresa ou Escola/Escola, sob a forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico científico, cultural e de relacionamento humano.

Para a FAIT, o estágio curricular supervisionado tem como objetivo oferecer subsídios à revisão de currículos, adequação de programas e atualização de metodologias de ensino, de modo a permitir uma postura realista quanto à sua contribuição ao desenvolvimento regional, estadual e nacional, além de permitir melhores condições de avaliação do profissional em formação.

Para o aluno, o estágio curricular supervisionado oferece a possibilidade de uma visão prática do funcionamento de uma empresa ou instituição de pesquisa e ao mesmo tempo leva a familiarizar-se com o ambiente de trabalho. Possibilita também condições de treinamento específico pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos, indicando caminhos para a identificação de preferências para campos de atividades profissionais.

Para Empresa/Instituição parceira, o estágio enseja a redução do período de adaptação do profissional aos seus quadros, facilitando o recrutamento e seleção de profissionais com perfil adequado aos seus interesses, além de estimular a criação de canais de cooperação com a FAIT na solução de problemas de interesse mútuo, participando assim do processo de melhoria da adequação da teoria/prática.

## 2.4. A importância do CONVÊNIO no Estágio Curricular Supervisionado/FAIT

A FAIT oferece aos seus acadêmicos, através de convênios firmados, um estágio curricular supervisionado de qualidade, o qual visa preparar o futuro profissional para a prática profissional, atendendo a exigência do mercado.

Os convênios firmados pela FAIT, devem conter as condições estabelecidas de forma que venha viabilizar os objetivos do Estágio.

Cabe ressaltar que a realização do Estágio Curricular Supervisionado por parte do acadêmico-estagiário não enseja, em hipótese alguma, direito ou reivindicação a qualquer vínculo jurídico entre o Acadêmico, a Unidade concedente ou a FAIT, mesmo que haja o recebimento de bolsa ou qualquer ajuda de custo voluntária por parte de qualquer entidade envolvida no convênio.

O Estágio é gerado a partir de um documento formal: Instrumento Jurídico de Convênio para Concessão de Estágio Curricular entre Instituição de Ensino e unidade concedente; e um Termo de Compromisso entre Instituição de Ensino, Unidade Concedente e Estagiário.



### 3. SÍNTESE DAS ETAPAS A SEREM SEGUIDAS NO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

1. O aluno indica, ao Coordenador de Estágio, a Empresa onde pretende realizar o Estágio.
2. O Coordenador, através do NUEST, oficia à Empresa indicada, consultando sobre a viabilidade de aceitar o aluno para o Estágio.
3. A Empresa responde e passam a formalizar o Instrumento Jurídico de Convênio e Termo de Estágio.
4. O aluno apresenta ao Coordenador de Estágio um Plano de Estágio, em 03 (três) cópias (aluno, empresa, FAIT), que deverá ser adequado à Empresa concedente.
5. Ao término da primeira etapa, o aluno deverá encaminhar, ao Coordenador de estágio um Relatório Parcial de suas atividades, acompanhada de declaração da Empresa, em impresso próprio, atestando a execução do trabalho e o Registro para Relatório, da frequência no Estágio.
6. Ao término da segunda etapa, o aluno deverá encaminhar um Relatório Final, digitado, em 02 (duas) vias, contendo toda a fundamentação do plano desenvolvido, bem como as sugestões, em forma de Plano de Melhorias, que poderão ser executadas pela empresa concedente..
7. Após correção, o aluno deverá encadernar o Relatório Final, contendo a documentação original, fotos ou outros registros, seguindo as orientações das “Instruções para elaboração do Relatório Final - Estágio Supervisionado”.
8. Entregar ao Coordenador, o Relatório Final devidamente encadernado para avaliação.

## 4 . REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

### 4.1 ADMINISTRAÇÃO

#### REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA FAIT

##### DAS NORMAS GERAIS

**Art. 1º** O presente regulamento objetiva estabelecer normas gerais do Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, e estabelecendo desde já que cada curso ficará responsável para elaboração de regulamentos específicos para adequação as diretrizes curriculares.

**Art. 2º** A prática de Estágio Curricular Supervisionado nos Cursos de Graduação é uma atividade curricular obrigatória para todos os alunos dos cursos e será regida pelo presente regulamento, observados os dispositivos legais e regulamentos específicos.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Graduação da FAIT será desenvolvido de acordo com as Diretrizes Curriculares de cada Curso e observará as normas estabelecidas .

##### DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

**Art. 4º** À coordenação de estágios compete:

- I. Supervisionar, controlar e orientar o Estágio Supervisionado dos cursos ministrados;
- II. Propiciar a complementação da formação profissional dos acadêmicos, incentivando à produção do conhecimento e à pesquisa;
- III. Avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos estagiários dos cursos ministrados, bem como a divulgação dos resultados;
- IV. Manter serviços de consultoria e assessoria às microempresas e empresas de pequeno porte com o acompanhamento técnico pelo corpo docente do Colegiado de Curso afim, colocando o aluno em contato com o mercado de trabalho, proporcionando-lhes as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos.



## DO ESTAGIÁRIO

**Art. 5º** Compete ao estagiário da FAIT:

- I. Comparecer com assiduidade à orientação exercida pelo coordenador de estágios, em horário pré-determinado;
- II. Atender aos professores, coordenador e funcionários, bem como aos clientes, com respeito e urbanidade, observando uma conduta ética;
- III. Zelar pelos objetos definidos pela coordenação de estágios da FAIT, ficando responsável pelos danos que vier a causar;
- IV. Cumprir as tarefas que lhe forem confiadas, sempre atendendo com dedicação e boa vontade, sendo vedado recusar serviços inerentes à figura do acadêmico-estagiário;
- V. Manter atualizadas as pastas de atendimento ao público, informando seus procedimentos ao professor-orientador, bem como, observar os prazos de execução dos trabalhos;
- VI. Adquirir os formulários e materiais necessários ao fiel cumprimento de seus estudos e atendimento de casos práticos ou simulados.

### DAS EMPRESAS E ENTIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

**Art. 6.** As Empresas e Entidades parceiras para a atuação do Estágio devem estar devidamente em condições de receberem os estagiários assinando o devido termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

**Art. 7.** Todas as atividades de estágio do Estágio Supervisionado devem ser realizadas em Empresas e Entidades que previamente tenha firmado um convênio padrão estabelecido entre da FAIT e a Instituição receptora do (a) Estagiário (a).

### DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 8º** São critérios para avaliação dos estagiários dos Cursos ministrados são os seguintes:

- I. Pesquisa e estudo: que compreende o aprofundamento do estudo para a efetivação dos trabalhos e a apresentação dos pareceres, bem como o atendimento dos casos apresentados;
- II. Assiduidade: que compreende o rigor na observação do cumprimento dos horários e a pontualidade;

III. Responsabilidade: que compreende o zelo no cuidado com todos os documentos, e o atendimento às obrigações impostas, desenvolvendo-as com competência e desenvoltura.

**Art. 9º** A avaliação é considerada como um dos instrumentos utilizados para a progressão dos acadêmicos durante a realização do estágio.

**Art. 10** Será realizado a avaliação do desempenho do acadêmico-estagiário, de forma contínua e sistemática, durante o desenvolvimento de todo o Estágio, envolvendo a análise de aspectos comportamentais e Técnico-Profissional.

**Art. 11** Na avaliação devem ser observados pelo Coordenador:

- I. o grau de aproveitamento técnico-profissional e o de freqüência nas atividades do Estagiário;
- II. a nota final para o Estagiário lograr sua aprovação ser igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. se considerado reprovado, o aluno que desistir do Estágio durante seu desenvolvimento;
- IV. o Aluno que não demonstrar condições mínimas necessárias para o bom desempenho do trabalho, com base nas avaliações, assiduidade e engajamento ao trabalho, pode ter o seu Estágio suspenso;
- V. o Estagiário não pode ter faltas injustificadas nas Supervisões e no local de Estágio;
- VI. em casos de comprovada impossibilidade, as faltas devem ser repostas dentro do bimestre, comunicando o Supervisor e o local de Estágio com a devida antecedência;
- VII. o aluno pode alterar o seu horário de Estágio desde que de acordo com a Instituição e comum acordo com a coordenação de estágios, desde que não venha ferir o regulamento do Estágio;
- VIII. os casos de interrupção de Estágio e aplicação das penalidades disciplinares, devem ser julgados na seguinte escala hierárquica, a partir da instituição de um processo com o devido parecer do: Coordenador de Estágio, Colegiado do Departamento do curso e do Diretor Geral;
- IX. entregar ao Coordenador, ao final de cada etapa: Relatório de atividades desenvolvidas, ficha de freqüência juntamente com a avaliação realizada pelo representante da Empresa;
- X. os acadêmicos serão avaliados pelo desempenho individual, passando à etapa seguinte no plano de estágios, se conseguir, no mínimo, nota 7 (sete) em cada módulo.

## DA ESCRITURAÇÃO DAS ATIVIDADES

**Art. 11** Com a finalidade de compor a avaliação supramencionada, na coordenação de estágios serão observados as pastas individuais que cada estagiário.

§ 1º As pastas serão devidamente preenchidas com os atendimentos e atividades realizadas.

§ 2º Todo o desenvolvimento das atividades do estágio serão registrados em livro próprio a ser mantido na sala de coordenação do curso.

## ENTREGA DE TRABALHOS DO ESTÁGIO

**Art. 12** As atividades simuladas ou reais serão todas documentadas e possuirão prazos para serem entregues, sob penalidades a serem impostas.

**Art. 13** É necessário que o acadêmico-estagiário tenha o conhecimento, que ao entregarem qualquer trabalho ou relatório de atividades à Coordenação, os mesmo devem ser protocolizados, dentro do prazo previsto, sob pena de não serem aceitos.

**Art. 14** As pesquisas e outros trabalhos apresentados, também serão protocolizados junto à coordenação do curso, sendo arquivados em local destinado ao exercício da coordenação de estágios.

**Art. 15** Para avaliação dos acadêmicos estagiários serão observadas as pastas individuais, de atendimento, bem como de trabalhos apresentados.

## DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**Art. 16** Cada acadêmico-estagiário deverá preencher as fichas de Controle de Presenças, nas quais devem ser anotadas a localização em que está sendo realizado o estágio, tais como: nome da Empresa, endereço, nome do estagiário, nome do supervisor (da empresa concedente), a data com o respectivo horário – início e término, as atividades realizadas, assinatura do responsável pela Empresa e assinatura do coordenador de estágios da FAIT.

**Art. 17** Ao término do estágio, a ficha controle de presença é parte integrante da pasta de estágio.

**Art. 18** O não preenchimento das fichas de controle diário de presença, impedirá a aprovação do mesmo na disciplina de Estágio.

## DOS CASOS OMISSOS

**Art. 19º** Os casos omissos, neste regulamento, são resolvidos pelo Núcleo de Estágio e Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva.

## AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Este Regulamento, aprovado pela Direção e pelo Núcleo de Estágio da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva e pelo Núcleo de Estágio, entra em vigor a partir da assinatura deste, fica revogada demais disposições em contrário.

## 4.2 AGRONOMIA

### REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DA FAIT

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º - Este documento regulamenta os critérios de coordenação, planejamento, desenvolvimento, supervisão e avaliação referentes às atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, mantida pela Associação Educacional de Itapeva – Itapeva/SP.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado é definido pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP), nº 28/2001 como: "... o tempo de aprendizagem que, através de um período de permanência, alguém se demora em algum lugar ou ofício para aprender a prática do mesmo e depois poder exercer uma profissão ou ofício. Assim o Estágio Supervisionado supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário. Por isso é que esse momento se chama Estágio Supervisionado".

Art. 3º - O Estágio Profissional Supervisionado será realizado pelos alunos regularmente matriculados na última série do Curso da FAIT, e não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º - A realização do Estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Faculdade.

#### DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º - O Estágio Profissional Supervisionado, estabelecido pelo Regimento Interno da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, visa a complementar a formação acadêmica e efetivar a habilitação profissional, ao final do curso, e legalmente atribuída pelo Diploma.

Art. 6º - Entende-se por Estágio Supervisionado o conjunto de atividades de pesquisas e de execução de trabalhos práticos, propiciando ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade de criar soluções, com exercício de implementação e avaliação de novos sistemas operacionais.

### **DA DURAÇÃO E DO LOCAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 7º - A duração do Estágio Curricular, enquanto componente obrigatório, obedecerá a carga horária disposta de no mínimo de 360 horas.

Art. 8º - O Estágio Profissional Supervisionado será desenvolvido junto a órgãos do serviço público ou a empresa privada ou de economia mista, Segundo a opção do estagiário.

§ Único - Em casos especiais, a critério do Coordenador, o aluno poderá estagiar na própria Empresa ou órgão público em que trabalha.

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 9º - O Estágio Profissional Supervisionado é coordenado pelo Professor da disciplina de Estágio Supervisionado do Curso em questão, indicado pelo Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Estágio Profissional Supervisionado:

- I) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades de estágio;
- II) Orientar e assessorar os estagiários, fornecendo-lhes, sempre que necessário, subsídio para a formação de programas e relatórios individuais;
- III) Manter devidamente arquivados todos os documentos referentes às Atividades de estágio e zelar pela sua guarda;
- IV) Fixar os cronogramas e os prazos das atividades de estágio;
- V) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Regimento Escolar, pela Direção da Faculdade.

Art. 11 - As Atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de horas de Estágio ficarão sob responsabilidade do professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 12 - O Estágio Supervisionado será realizado sob a participação de:

- I. Direção da FAIT/ACITA;
- II. Núcleo de Estágios;
- III. Núcleo de Ensino;
- IV. Professor Supervisor de Estágio

Art. 13 - Compete ao Estagiário:

- I) ter pleno conhecimento do Regulamento do Estágio e prazos estabelecidos;
- II) eleger o órgão público, empresa privada ou de economia mista em que fará o estágio;
- III) elaborar e cumprir individualmente o Programa de Estágio;
- IV) cumprir os prazos previstos para a entrega dos relatórios, parcial e final.

Art. 14 - A realização do estágio curricular, por parte do aluno, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 15 - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

## **DO DESENVOLVIMENTO, DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 16 – O relatório de Estágio fica entendido, neste Regulamento, pela descrição do desenvolvimento do plano de trabalho de Estágio, comportando documentações, questionamentos, reflexões e acontecimentos pertinentes ao período de desenvolvimento do mesmo.

Art. 17 – O relatório de estágio e a planilha de horas desenvolvidas deverão ser entregues pelo estagiário, acatados prazos e normas de elaboração.

Art. 18 - O plano individual de estágio, em três (3) vias, obedecerá as linhas gerais do programa elaborado pelo Coordenador e deverá ser adequado à Empresa concedente.

Art. 19 - Ao término da primeira etapa, o estagiário deverá encaminhar ao coordenador um relatório parcial de suas atividades, acompanhada de declaração da empresa, em impresso próprio, atestando a execução do trabalho e a frequência no estágio.

Art. 20 - É vedado ao estagiário iniciar a segunda etapa do plano individual de formalidades e exigências da 1ª etapa.

Art. 21 - Ao término da 2ª etapa o estagiário procederá com o mesmo estágio, se não obtiver a nota mínima (5) cinco no relatório parcial.

Art. 22 - Concluída a segunda etapa, o estagiário deverá encaminhar um relatório final, datilografado, em 2 (duas) vias, contendo:

- I) Documentação pertinente
- II) Fundamentação do plano desenvolvido, opiniões e conceitos que permitam a avaliação do seu aproveitamento, ressaltando, em capítulo próprio, as conclusões do seu trabalho;
- III) Indicação das áreas, assuntos e atividades verificados, bem como roteiros e processos utilizados pela empresa e seus respectivos formulários.

Art. 23 - A primeira via do relatório final, obrigatoriamente, será encadernada com os originais dos documentos, impressos e modelos utilizados.

Art. 24 - O estagiário, cujo relatório for considerado “insuficiente”, terá o prazo de dez (10) dias para apresentar novo relatório, em caráter definitivo, para efeito de avaliação final.

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

Art. 25 – A avaliação do Estágio Supervisionado deverá ocorrer desde o início do mesmo, considerando aspectos qualitativos sobre os quantitativos e será de responsabilidade do professor supervisor de Estágio.

Art. 26 - A avaliação do estágio será feita pela atribuição de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), ao plano individual, aos relatórios parciais e ao relatório final.

Art. 27 - O aluno que por qualquer motivo, não concluir o estágio, ou obtiver média inferior a 5 (cinco) na avaliação final, estará obrigado a realizá-lo, integralmente no ano letivo Seguinte, devendo, para tanto, requerer nova matrícula em Estágio Supervisionado, ficando sujeito à realização de novo estágio com controle de frequência e notas para aprovação na disciplina.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 - Aplicam-se subsidiariamente, a este regulamento, o Regimento Escolar e a legislação vigente que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior.

Art. 29 – Casos não contemplados por este Regulamento serão encaminhados e resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia da FAIT/ACITA.

Art. 30 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



## 4.3 ARQUITETURA E URBANISMO

### REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

#### DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 1º** O estágio supervisionado do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo previsto no Projeto Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT, constitui o presente regulamento em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais Lei nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008 e Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNS) / Câmara de Educação Superior (CES) de 13 de março de 2002.

**Art. 2º** O estágio supervisionado definido no projeto pedagógico deve atingir o mínimo de 14% da carga horária total do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, sendo este um requisito obrigatório para aprovação e obtenção de diploma.

**Art. 3º** O estágio supervisionado será efetivado em duas fases caracterizadas como prestação de serviços e atividades práticas (respectivamente 2/3 e 1/3 da carga horária total do estágio, 350h + 170h, totalizando 520 horas).

**Art 4º.** O estágio curricular supervisionado deverá ser acompanhado por um docente orientador do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAIT.

**Art. 5º** O estágio supervisionado tem por finalidade a integração do ensino teórico com a prática diária do arquiteto e urbanista, visando à aquisição de experiências nas diversas áreas de atuação, com a finalidade de:

- I. Apresentar e capacitar o discente a sistematização dos procedimentos desenvolvidos nas diversas áreas da arquitetura e urbanismo.
- II. Proporcionar ao discente a interação entre a teoria e a prática da rotina do Arquiteto e Urbanista, no âmago de estabelecer uma visão holística, humanista e interdisciplinar.
- III. Assegurar a aplicabilidade das competências e habilidades gerais para a formação do Arquiteto e Urbanista, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Desta forma, abordando e estimulando o discente à atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, educação permanente, administração e gerenciamento.

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenação de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAIT estabelecer e atualizar normas e regras para o desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado, de acordo com a lei vigente.

**Art. 8º** Além do Professor-Orientador da Instituição de Ensino e do Supervisor da Instituição concedente, previsto no Art. 3 § 1º da Lei 11.788/2008, o Estágio Supervisionado em pauta, conta com um Coordenador, cujas competências são:

a) coordenar a expedição e assinatura dos convênios entre as Instituições concedentes ou receptoras e a FAIT;

b) analisar, preliminarmente, as condições da Instituição concedente ou receptora, se sugerida pelo acadêmico-estagiário, quanto às reais condições de aprendizado do estagiário, no que tange à sua adequação à formação cultural e profissional do educando (Lei 11.788/2008, Art. 7º II);

c) coordenar o preenchimento, ou elaboração, do relatório, por parte do acadêmico-estagiário e responsáveis pela Instituição que estiver patrocinando o Estágio;

d) coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de instrumentação prática e/ou de estágio com base neste regulamento; bem como “normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos” (Art. 7º VI);

e) orientar os acadêmicos quanto à área de estágio;

f) distribuir as orientações para os professores do quadro dos Cursos da FAIT de modo a não ultrapassar 10 alunos por docente, compatibilizando a área de especialização do docente com a área de interesse do discente;

g) organizar e manter cadastros de instituições que oferecem de vagas para Estágio;

h) acompanhar a avaliação do acadêmico-estagiário durante o bimestre, expedindo, no final, uma nota que será encaminhada para Secretaria Geral da FAIT;

g) promover e divulgar as oportunidades de Estágios, mediante eventos realizados nos cursos ministrados.

**Art. 9º** Cabe ao orientador do estágio curricular supervisionado garantir o cumprimento deste regulamento em conformidade com o art.1º do presente documento. Desta forma, os deveres devem contemplar o acompanhamento e orientação do cumprimento das normas para realização dos relatórios de estágio curricular supervisionado.

## DA FORMALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 10** Em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, os estágios supervisionados realizados dentro e/ou fora da FAIT contarão com a efetiva participação de um supervisor docente ou técnico, na formalização e operacionalização dos programas e cronogramas de estágio.

## DOCUMENTAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS

**Art. 11** Os alunos devem preencher todos os formulários exigidos pela FAIT, assim como aqueles que, porventura, forem exigidos pela Instituição/órgão concedente do campo de prática.

Lembramos que o não cumprimento de um ou mais dos itens, acima citados, impossibilita o encaminhamento do aluno ao campo de estágio.

**Art. 12** O estágio supervisionado é integralizado, após o aluno cumprir a carga horária total e receber um parecer favorável de aprovação divulgado pelo coordenador de estágio, de acordo com normas de avaliação contidas nesse manual.

**Art. 13** O aluno deve concluir a programação do estágio dentro do prazo estabelecido, não havendo prorrogação e nem antecipação do estágio.

## OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

**Art. 14** São Obrigações do discente no estágio curricular supervisionado:

- I. Ter conhecimento do presente regulamento e garantir sua divulgação e implementação.
- II. Obedecer aos pré-requisitos estabelecidos para o ingresso das diferentes modalidades de estágio supervisionado.
- III. Cumprir as normas inseridas nos termos de compromisso celebrados com a instituição de ensino superior e/ou empresas cedentes.
- IV. Elaborar os relatórios no formato disposto no presente regulamento, de forma a cumprir os prazos de entrega e protocolo dos relatórios.
- V. Comparecer às reuniões estabelecidas pelo coordenador de estágio, orientador de estágio, ou coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo.

- VI.** Manter contato com o orientador de estágio, informando-o sobre o desenvolvimento do plano de estágio.
- VII.** Cumprir o plano de estágio desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas.
- VIII.** Manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, atitude ética conveniente ao desempenho profissional.

## DA FREQUÊNCIA

**Art. 15.** O discente, independente da instituição de ensino superior e/ou empresas sedentes, que por qualquer motivo abandonar o estágio supervisionado ou não cumprir a carga horária estabelecida no presente regulamento, não poderá concluir o curso de Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 16** Os estágios supervisionados realizados na FAIT estabelecem que:

- I.** Fica o aluno responsável, diariamente, responder à frequência que ficará sob a responsabilidade do Professor/Supervisor, não havendo em nenhuma hipótese o abono das faltas.
- II.** O aluno tem tolerância de 5 minutos de atraso, para o início das atividades, após os quais o aluno tem falta registrada para todo o período.
- III.** O aluno deve comunicar, antecipadamente e por escrito, ao professor/supervisor, todo horário não cumprido (atraso ou saída mais cedo) e faltas justificadas.
- IV.** A justificativa à falta somente é aceita, pelo professor/supervisor, mediante a apresentação de atestado médico, conforme normas regimentais da FAIT, ou declaração escrita do aluno, que deve ser deferida pela coordenação do estágio.
- V.** O prazo máximo para a entrega do atestado médico ou declaração do aluno é de 48 horas após a falta.
- VI.** A pontualidade e a assiduidade são consideradas como critério de avaliação do discente, lembrando que a frequência mínima obrigatória é de 100% (cem por cento) do total de horas definida no estágio supervisionado.

## DOS HORÁRIOS

**Art. 17** Os horários são firmados em comum acordo entre a parte concedente e o discente estagiário, todavia em conformidade com Lei do Estágio (art. 10º, Lei nº 11.788/2008), a jornada é estabelecida é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

## DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

**Art. 18** A avaliação da aprendizagem é fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e urbanismo, que salienta a

importância de competências e habilidades que devem dotar o Arquiteto e Urbanista. Desta forma a avaliação é entendida como um processo contínuo e acumulativo do desempenho do aluno, variando de 0 (zero) a 10 (dez). Neste contexto são avaliados dois preceitos:

**I.** Avaliação pontual de 0-10 das atitudes (assiduidade e pontualidade; entrega de trabalhos solicitados; organização e planejamento do trabalho; postura profissional e ética; registro de dados, uniforme e aparência; relacionamento: equipe, colegas professores, cliente).

**II.** Avaliação indicativa das habilidades onde o aluno é informado quanto ao desempenho excelente, bom, regular ou insatisfatório, todavia não reprovando o aluno (associação teórico-prático; execução e habilidade de técnica; iniciativa, interesse e criatividade; liderança; senso de observação).

**Art. 19** A frequência mínima obrigatória é de 100% (cem por cento) do total de horas definida no estágio supervisionado ou atividade prática.

**Art. 20** O aluno será considerado aprovado, na respectiva área de atuação, quando alcança a média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência iguais a 100% da carga horária.

**Art. 21** A avaliação do aproveitamento do estágio é feita, através do acompanhamento contínuo e sistemático do progresso do aluno, levando-se sempre em consideração, o perfil do profissional que o curso de Arquitetura e Urbanismo.

**Parágrafo único:** O supervisor leva em consideração os itens constantes, no instrumento de avaliação, definido pela coordenação de estágio e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante para a avaliação de cada estagiário.

### **DA INTERRUÇÃO DO ESTAGIÁRIO SUPERVISIONADO**

**Art. 22** O estagiário terá o Estágio Curricular Supervisionado interrompido por um dos seguintes motivos:

- término do compromisso;
- abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- conclusão ou interrupção do curso;
- solicitação do estagiário;
- não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

- pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- aproveitamento insuficiente;

**Art. 23** Após interrupção ou conclusão do estágio realizado na FAIT, o crachá fornecido pela FAIT deve ser devolvido para instituição de ensino à coordenação de estágio no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do estágio.

### DOS CASOS OMISSOS

**Art. 24°** Os casos omissos, neste regulamento, são resolvidos pela coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e/ou Coordenação de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAIT. O mesmo acontece com casos extraordinários, sendo os mesmos encaminhados e solucionados individualmente, conforme as normas e resoluções de estágios FAIT.

### AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Este Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenadoria do Curso de Arquitetura e Urbanismo, entra em vigor a partir da Assinatura deste, fica revogada demais disposições em contrário.

## 4.4 DIREITO

### REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ) – CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA

#### I - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 1º.** Resolução CNE/CES n.º 9 de 29 de setembro de 2004, que fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do Curso de Graduação em Direito, torna obrigatório e integrante ao currículo pleno o Estágio Supervisionado e a implantação do Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 2º.** O Estágio Supervisionado, referido no art. 2º, § 1º da Lei 11.788/08 e no art. 7º, da Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Educação, é curricular, sendo realizado num total de 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, divididas em:

- I- Estágio e Prática Jurídica Cível I – 7º semestre (60 h.)
- II- Estágio Judicial e Extrajudicial I – 7º semestre (60 h.)
- III- Estágio e Prática Jurídica Cível II – 8º semestre (60h.)
- IV- Estágio Judicial e Extrajudicial II – 8º semestre (60h.)
- V- Estágio e Prática Jurídica Penal – 9º semestre (60h.)
- VI- Estágio e Prática Jurídica Empresarial – 9º semestre (20h.)
- VII- Estágio Judicial e Extrajudicial III – 9º semestre (40h.)
- VIII- Estágio e Prática Jurídica Tributária – 10º semestre (40h.)
- IX- Estágio e Prática Jurídica Trabalhista e Previdenciária – 10º semestre (40h.)
- X- Estágio e Prática Jurídica Constitucional e Administrativa – 10º semestre (40h.)
- XI- Estágio Judicial e Extrajudicial IV – 10º semestre (60h.)

§1º Sua realização ocorre durante o período letivo.

**Art. 3º.** Nos estágios constantes dos incisos I, III, V, VI, VIII, IX e X, do artigo 2º deste Regulamento, os estagiários realizam atividades simuladas em Laboratório Jurídico, que consistem em: redação de peças processuais e profissionais, análise de casos práticos, pesquisas de doutrinas e jurisprudências, audiências e júris, sob supervisão de professores; bem como atividades de observação que consistem em pesquisas de Autos Findos, visitas a órgãos judiciários e a repartições públicas; sempre sob a orientação de professor responsável por cada área.

§1º Todas as atividades do estagiário serão arquivadas em Pasta de Estágio individualizada, que será controlada pela Coordenação do NPJ.

**Art. 4º.** Os estágios constantes nos incisos II, IV, VII e XI, do artigo 2º deste Regulamento, podem ser realizados:

I) no NPJ, através de seus setores:

a) no Escritório de Assistência Judiciária Gratuita, mantido pela FAIT, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Código de Ética e Disciplina da OAB e da Instrução Normativa nº. 3, de 05 de dezembro de 1997, do Conselho Federal da OAB;

b) no Setor de Conciliação e Mediação, mantido pela FAIT em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

c) na Unidade Avançada de Atendimento Judiciário, mantida pela FAIT em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II) em órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, e da Defensoria Pública, mediante convênio com a FAIT;

III) em departamentos jurídicos oficiais, entidades ou instituições públicas, mediante convênio com a FAIT;

IV) em escritórios de advocacia conveniados à FAIT;

§ 1º As atividades desenvolvidas nesse Estágio consistem em: visitas orientadas, participação em atividades de arbitragem, conciliação e mediação, participação em atividades jurídicas reais.

§ 2º A comprovação da condição de estagiário se dá mediante apresentação do ato de nomeação publicado no Diário Oficial, ou através de termo de estágio celebrado nos termos dos convênios firmados entre a FAIT e as Instituições concedentes.

§ 3º Nos termos do art. 12 da Lei 11.788/08, o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão.

§ 4º Conforme disposto no § 1º do referido art. 12, o estágio não caracteriza vínculo empregatício.

## II - DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**Art. 5º.** O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de coordenação e supervisão das atividades de estágio do Curso de Direito, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de Direito e da Direção da Faculdade.

Parágrafo único. O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto dos professores orientadores de estágio e pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, que está sob a direção e supervisão do Diretor da Faculdade.

**Art. 6º.** Compõem a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica:



- I- Coordenação geral
- II- Sub-coordenação
- III- Professores orientadores
- IV- Secretaria
- V- Corpo de estagiários

**Art. 7º.** Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

- I- aprovar os modelos dos formulários necessários para o funcionamento do estágio;
- II- fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem alunos do Curso de Direito como estagiários;
- III- fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem vagas no estágio judicial e extrajudicial;
- IV- aprovar projetos de extensão, em primeira instância, que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento, e remetê-los ao Diretor da Faculdade;
- V- aprovar alterações nos trabalhos simulados desenvolvidos no Laboratório Jurídico;
- VI- fixar, obedecida a legislação vigente, o horário de funcionamento do Escritório de Assistência Judiciária Gratuita, do Setor de Conciliação e da UAAJ;
- VII- indicar professores de estágio para orientação dos trabalhos simulados desenvolvidos no Laboratório Jurídico e para supervisão dos trabalhos dos estagiários desenvolvidos nos setores do NPJ;
- VIII- aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos com outros cursos da Faculdade junto ao Núcleo de Prática Jurídica;
- IX- manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;
- X- apresentar, semestralmente, ao Diretor da Faculdade, relatório sobre o andamento das atividades de Estágio, com avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas em cada fase, para análise, orientações e aprovação, cabendo ao mesmo avaliar semestralmente o desempenho dos estágios, mantendo as diretrizes originais de desenvolvimento das atividades, ou apresentando novas diretrizes de trabalhos para o período letivo subsequente, a serem observadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- XI- aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.

### III - DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**Art. 8º.** As atividades do Núcleo de Prática Jurídica são coordenadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, sob a direção/supervisão do Diretor da Faculdade.

**Art. 9º.** O Diretor da Faculdade nomeará um professor para, em regime de dedicação TI (Tempo Integral - 40 horas) ou TP (Tempo parcial – 20 horas), coordenar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º A escolha dar-se-á por meio de seleção, com critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º Podem candidatar-se ao cargo professores que comprovem experiência no magistério superior no Curso de Direito há pelo menos 2 (dois) anos, e com prática profissional há pelo menos, 5 (cinco) anos.

§ 3º A Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica é avaliada pelo Diretor da Faculdade, periodicamente, a cada 2 (dois) anos.

§ 4º O mandato do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica tem duração igual ao do mandato do Coordenador de Curso de Direito, estabelecido pelos Estatutos e Regimento Geral da Universidade.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

I- coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Prática Jurídica na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;

II- indicar ao Diretor da Faculdade, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de estágio;

III- organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de estágio e dos estagiários a eles vinculados;

IV- convocar e presidir reuniões dos orientadores de estágio, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;

V- disciplinar o uso do Laboratório Jurídico e espaços físicos destinados às atividades do Núcleo de Prática Jurídica;

VI- propor ao Diretor da Faculdade modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;

VII. implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica e da Direção da Faculdade, referentes aos estágios;

VIII- assinar correspondências, certidões, declarações e demais documentos referentes ao Núcleo de Prática Jurídica;

IX- propor, semestralmente, à deliberação do Diretor da Faculdade, a distribuição das atividades dos professores orientadores das atividades atinentes ao estágio;

X- encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Prática Jurídica;

XI- autorizar atividade externa de estágio, para estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica;

XII- dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de extensão para fins de estágio encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica;

XIII- autorizar a participação em projetos de extensão, para fins de estágio, devidamente aprovados;

XIV- visitar os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio profissional;

XV- levantar a bibliografia indicada pelos orientadores junto à biblioteca da FAIT, para eventuais aquisições;

XVI- ministrar no máximo de 12 (doze) horas-aula, no curso de graduação em Direito podendo orientar trabalho de conclusão de curso;

XVII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **IV- DA SUB-COORDENAÇÃO**

**Art. 11.** Compete às sub-coordenações:

I- coordenar, supervisionar e dirigir as ações nas áreas de estágio Profissional, notadamente, no Escritório Assistência judiciária Gratuita, no Setor de Conciliação e Mediação e na Unidade de Avançada de Atendimento Judiciário;

II- elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horário dos estagiários junto ao Escritório de Assistência Judiciária Gratuita, Setor de Conciliação e Mediação e Unidade de Avançada de Atendimento Judiciário, de forma a manter uma distribuição equitativa de estagiários nos diversos horários de funcionamento dos mesmos;

III- prestar contas da gestão financeira à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, semestralmente, ou quando por este solicitado;

IV- zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos contidos neste Regulamento;

**§ 1º.** No caso do Escritório de Assistência Judiciária o Sub-coordenador será denominado Advogado-Coordenador e, sob sua supervisão, para exercício efetivo dos objetivos do Escritório, contará com os Professores Orientadores.

§ 2º. É considerado Advogado-Coordenador o contratado pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, preferencialmente docente ligado a esta Instituição de Ensino, devidamente inscrito no quadro de Advogados da OAB/SP, com no mínimo 5 (cinco) anos de exercício da Advocacia, designado pela Instituição de Ensino para administrar o Escritório de Assistência Judiciária, inclusive supervisionar a atividade do(s) Professor(es)-Orientador(es) e, quando necessário, supervisionar diretamente os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários.

§ 3º. O Advogado-Coordenador terá, ao final de cada semestre, a incumbência de remeter à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, bem como, à Comissão Permanente de Estágio e Exame de Ordem (CPEEO) os relatórios afetos ao desenvolvimento do estágio e dos estagiários.

§ 4º. O Advogado-Coordenador terá, ainda, a incumbência de comunicar, de imediato, à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, bem como, à Comissão Permanente de Estágio e Exame de Ordem (CPEEO), os desligamentos de estagiários que se encontravam inscritos no Escritório de Assistência Judiciária Gratuita da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, que estavam sob sua responsabilidade.

## V - DO PROFESSOR ORIENTADOR

**Art. 12.** O professor orientador do Estágio Supervisionado e do Estágio Profissional, devidamente inscrito no quadro de Advogados da OAB/SP, é vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica, lotado na Faculdade de Direito, em regime de dedicação TI (Tempo Integral - 40 horas) ou TP (Tempo Parcial - 20 horas).

Parágrafo único. A escolha e a contratação dar-se-á por meio de seleção de professores, com critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 13.** Compete ao professor orientador do Estágio Supervisionado:

I- informar aos estagiários todas as normas pertinentes ao Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, dando-lhes conhecimento deste Regulamento;

II- programar para serem executadas pelos estagiários, atividades de Prática Jurídica Judicial Simulada, nas quais se incluam ações inerentes à advocacia, à magistratura, ao ministério público e à segurança pública;

III- organizar e manter atualizado, para fins de acompanhamento e avaliação, cadastro com dados relativos aos estagiários vinculados ao programa de estágio;

IV- orientar estagiários quanto às possíveis formas de encaminhamento de problemas jurídicos;

V- solicitar, bimestralmente, relatórios aos estagiários;

VI- avaliar individualmente os estagiários, bimestralmente, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento;

VII- efetuar o controle de frequência dos estagiários;

VIII- apresentar conceito final do estagiário à Secretaria do NPJ com cópia para a Coordenação de estágio;

IX- indicar bibliografia ao Núcleo de Prática Jurídica, para eventuais aquisições;

X- ministrar aulas no curso de graduação ou pós-graduação em Direito podendo orientar monografia de conclusão de curso;

XI- cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 14.** Compete ao professor orientador do Estágio Profissional:

I- informar aos estagiários todas as normas pertinentes ao Estágio Profissional de Prática Jurídica, dando-lhes conhecimento deste Regulamento;

II- programar para serem executadas pelos estagiários, atividades de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial, nas quais se incluam ações inerentes à advocacia, magistratura, ministério público, segurança pública e demais ações decorrentes dos projetos de extensão;

III- organizar e manter atualizado, para fins de acompanhamento e avaliação, cadastro com dados relativos aos estagiários vinculados ao programa de estágio;

IV- orientar estagiários quanto aos encaminhamentos de problemas jurídicos reais;

V- acompanhar e orientar os trabalhos executados por estagiários vinculados a programas de estágio profissional conveniado;

VI- assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário por meio do Escritório de Assistência Judiciária Gratuita;

VII- acompanhar os estagiários às audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio do Escritório de Assistência Judiciária Gratuita;

VIII- acompanhar e orientar os estagiários nas audiências de conciliação e demais atividades de atendimento aos jurisdicionados desenvolvidas no âmbito no Setor de Conciliação e Mediação e na Unidade de Avançada de Atendimento Judiciário;

IX- solicitar, bimestralmente, relatórios aos estagiários;

X- avaliar individualmente os estagiários, bimestralmente, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento, conforme determinações do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

XI- efetuar o controle de frequência dos estagiários no Escritório Assistência Judiciária Gratuita, no Setor de Conciliação e Mediação e na Unidade de Avançada de Atendimento Judiciário;

XII- apresentar conceito final do estagiário à Secretaria Acadêmica com cópia para a Coordenação de Estágio;

XIII- indicar bibliografia ao Núcleo de Prática Jurídica, para eventuais aquisições;

XIV- ministrar aulas no curso de graduação em Direito podendo orientar monografia de conclusão de curso;

XV- cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## VI - DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

**Art. 15.** Compete à secretaria de estágio:

I- manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II- expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de Direito e da Direção da Faculdade previstas na legislação vigente;

III- manter arquivos de controle de todos os convênios que a Faculdade possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV- manter arquivo de cópias de todos os processos ajuizados por meio do Escritório de Assistência Judiciária Gratuita, que deve ser atualizado pelos estagiários;

V- manter cadastro de clientes do Escritório de Assistência Judiciária Gratuita, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VI- manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados por meio do Escritório de Assistência Judiciária Gratuita, que deve ser atualizada pelos estagiários;

VII- manter agenda das audiências de tentativa de conciliação do Setor de Conciliação e Mediação e da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário;

VIII- desempenhar demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica na forma deste Regulamento.

## VII - DO ESTAGIÁRIO

**Art. 16.** Estagiário é o aluno do Curso de Direito que se vincula a um programa de Estágio Supervisionado em qualquer das modalidades previstas no art. 2º deste Regulamento.

**Art. 17.** Compete ao estagiário:

I. cumprir a carga horária mínima do Estágio Supervisionado, conforme definido neste Regulamento;

II- executar as atividades que forem programadas pelos orientadores de estágio;

III- inscrever-se no Estágio Supervisionado, no período da matrícula prevista no calendário acadêmico da FAIT;

IV- entregar, nos prazos fixados pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, relatórios ao orientador de estágio, descrevendo detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuando uma auto-avaliação de seu desempenho;

V- entregar, nos prazos fixados pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, as fichas de avaliação, devidamente preenchidas e assinadas pelo orientador de estágio;

VI- redigir e assinar as petições e demais atos processuais, juntamente com o profissional responsável por todos os processos nos quais participar;

VII- comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob a sua responsabilidade;

VIII- acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a sua agenda de audiências;

IX- cumprir as intimações referentes aos processos sob a sua responsabilidade;

X- realizar o atendimento jurisdicional à população em geral e demais atividades desenvolvidas no âmbito do Escritório Assistência Judiciária Gratuita, no Setor de Conciliação e Mediação e na Unidade de Avançada de Atendimento Judiciário;

XI- agir de acordo com a ética profissional;

XII- executar as tarefas que lhe forem requeridas pelo professor orientador;

XIII- preencher fichas de atendimento para os casos que atenderem e encaminhá-las à secretaria de estágio para cadastramento;

XIV- manter, nas pastas dos clientes, obrigatoriamente, cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio do Escritório de Assistência Judiciária Gratuita;

XV- comunicar, obrigatoriamente, à secretaria de estágio, as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade;

XVI- cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio.

## VIII - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 18.** A avaliação do estagiário, para fins de aprovação no Estágio Supervisionado, é realizada pelo orientador de estágio, com supervisão do Coordenador do NPJ.

**Art. 19.** São considerados elementos de avaliação do Estágio Supervisionado, com base nas Pastas de Estágio, relatórios de atividades e nas avaliações bimestrais de cada estagiário:

I- capacidade de apresentar soluções para os casos simulados ou reais;

II- técnica redacional de peças processuais;

III- qualidade das pesquisas de doutrina e jurisprudência;

IV- conteúdo dos relatórios das atividades realizadas;

V- cumprimento das exigências do professor orientador;

**Art. 20.** É considerado aprovado no Estágio Supervisionado o estagiário que:

I- obtiver conceito igual ou superior a 7,00 (sete) atribuído pelo professor orientador;

II- obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

**Art. 21.** A ausência nas atividades de estágio profissional, acima do limite previsto, poderá ser justificada:

a) com atestado médico ou odontológico oficiais (onde conste data, nome, endereço, CIC, CRM ou CRO, assinatura e carimbo do profissional, CID/Código Internacional das Doenças), judicial ou militar, sendo que o atestado deverá ser entregue no primeiro dia de retorno às atividades, ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

b) por motivo de óbito de parentes próximos ou afins (até o 4o grau de parentesco), por até 07 (sete) dias corridos, devendo o estagiário comunicar o fato ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, bem como apresentar atestado de óbito ou outro documento comprobatório válido, logo após o término do período de afastamento;

c) nas demais situações previstas em lei;



**Art. 22.** O estagiário poderá ser escalado para atividades aos sábados, domingos e feriados caso haja necessidade de tal comparecimento nos locais de estágio e de atendimento ao público.

## IX- DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 23.** Qualquer modalidade de fraude comprovada é considerada falta grave sujeita à reprovação sumária, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da FAIT.

**Art. 24.** São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções:

I- advertência oral;

II- advertência escrita;

III- suspensão;

IV- exclusão.

§ 1º Caberá advertência oral no caso de impontualidade, ausência injustificada ou negligência com atribuições.

§ 2º A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de peças processuais ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 3º Será aplicada a suspensão por dupla reincidência de qualquer das hipóteses dos parágrafos anteriores.

§ 4º A exclusão será aplicada por desvio de cliente ou obtenção de vantagem financeira, por prática de ilícito infamante e ao reincidente já apenado com suspensão.

**Art. 25.** As sanções serão aplicadas pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, com recurso para a Direção da Faculdade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** Todas as atividades de coordenação, supervisão e orientação relativas ao Estágios são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Direito da FAIT.

**Art. 27.** O presente regulamento pode ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa de novas adaptações, visando ao seu aprimoramento e deve ser submetido à apreciação e posterior votação da maioria absoluta dos membros do Núcleo de Prática Jurídica, submetido ao parecer da Coordenadoria do Curso de

Direito e à homologação pelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva.

**Art. 28.** Compete ao Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, a Coordenadoria do Curso de Direito e ao Núcleo de Prática Jurídica, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 29.** Os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes Reguladoras Resolução CNE/CES n.º 9 de 29 de setembro de 2004, da Instrução Normativa n. 03/1997 do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB e da Lei 11788/08.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, pela Coordenadoria do Curso de Direito e pela Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, entra em vigor a partir desta data, revogado o Regulamento n.º 01/2011 e demais disposições em contrário.

## 4.5 EDUCAÇÃO FÍSICA

### REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA DA FAIT

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - De acordo com a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB 9394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura voltados à Formação de Professores da Educação Básica, conforme resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002 que se fundamenta nos pareceres CNE/CP 9/2001 e CNE/CP 27/2001 e, nos termos da resolução CNE/CP 2/2002, a FAIT apresenta este documento, que se constitui em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados tanto na organização do componente curricular Estágio Supervisionado quanto na sua aplicação às modalidades de Estágio da Educação Básica no curso de Educação Física (Licenciatura), conforme definido no projeto pedagógico do curso.

**§1º** - O curso de Educação Física da FAIT no que diz respeito ao Estágio Supervisionado, segue o Regulamento próprio, construído, avaliado e aprovado pelas instâncias colegiadas da Instituição.

**Art. 2º** - O Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física da FAIT busca superar a dicotomia entre teoria e prática no processo de formação dos profissionais que atuarão na Educação Básica e demais áreas extra-escolares que propiciam a práxis da Educação Física.

**Art. 3º** - O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, consistindo em uma atividade de papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela legislação específica em vigor.

#### CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

**Art. 4º** - O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do profissional em Educação Física (modalidade Licenciatura) que se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios, de atividades da área profissional – campo de estágio.

**Art. 5º** - O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário junto à pessoa jurídicas de direito público ou privado, sob a assessoria de Professor Orientador e do Coordenador de Estágio.

**Art. 6º** - O estágio habilita, através de atividades dirigidas de estudo e prática conceitual - procedimental e atitudinal, para o exercício profissional da Educação Física no âmbito da Educação Básica definido no Projeto Pedagógico do curso.

**§ 1º** - No período de estágio o estudante deve cumprir rigorosamente com as atividades planejadas, aprovadas e acompanhadas pelo professor e coordenador de estágio.

**§ 2º** - O estágio supervisionado deve perfazer, durante o curso, um total de 400h, sendo distribuídas:

I - 200 horas - Estágio Supervisionado em Educação Física I – (quinto semestre):

II - 200 horas - Estágio Supervisionado em Educação Física II – (sexto semestre);

**Art.7º** - São objetivos do Estágio Supervisionado:

I – Proporcionar ao acadêmico estagiário experiências práticas na área específica do profissional de Educação Física;

II – Desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;

III – Desenvolver uma metodologia adequada à problemática do campo de estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos aprendidos em sua formação acadêmica;

IV – Primar, no campo do estágio, pelo desenvolvimento de uma postura ética e profissional;

V – Fomentar uma atitude crítico-reflexiva no estagiário frente à sua atuação acadêmico-profissional, avaliando-a e redimensionando-a;

VI – Atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico, no âmbito escolar e extra-escolar;

VII – Participar de atividades didáticas, pedagógicas e profissionais do campo escolar e extra-escolar.

**§ 4º** - O Estágio Supervisionado em Educação Física – Licenciatura integralizará 400 horas dentro do ambiente escolar, sendo:

**a) 200h no quinto semestre:**

100h - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental : 50h Observação/25h Participação/25h Regência

100h - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental : 50h Observação/25h Participação/25h Regência

**b) 50h no sexto semestre:**

Educação Infantil - 10h Observação/ 10h Participação/30h Regência .

**c) 150 horas no sexto semestre:**

1º ao 3º ano do Ensino Médio: 60h Observação/ 50h Participação/ 40h Regência.

**Data final para entrega do caderno de Estágio I : 10/6/2017**

**Data final para entrega do caderno de Estágio II e RELATÓRIO FINAL: 9/12/2017**

**CAPÍTULO III  
DA NATUREZA DO ESTÁGIO**

**Art. 8º** -O Estágio Supervisionado consiste em atividades nos diferentes campos de atuação profissional da área de Educação Física (Educação Básica – licenciatura), conforme previsto no Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador de Estágio Supervisionado.

**Art. 9º** - O Estágio Supervisionado deve ser cursado a partir da segunda metade do curso somente para os alunos regularmente matriculados a partir do quarto semestre, inclusive, e ser cumprido individualmente, sob a supervisão da FAIT, por meio dos professores e supervisores de estágio.

Parágrafo único: O Estágio deverá ser realizado em Instituições Educacionais Públicas ou Privadas que de fato permitam a capacitação em serviço, ou seja, que autorizem o estagiário ao exercício do magistério em Educação Física e que possuam profissional específico que atue na área.

**Art. 10º** - O estágio será constituído por atividades teórico-práticas relacionadas com o curso, atendendo:

- I - Aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
- II - Aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
- III - Às normas regimentais, resoluções, portarias e instruções normativas da FAIT;
- IV - Às normas regimentais da instituição onde o estágio se concretiza, assim como a abrangência e cultura escolar indicadas no Projeto Político Pedagógico da mesma.

#### **CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 11º** -Constituem-se Campos de Estágio, na licenciatura: unidades de ensino de educação básica, pública ou privada, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

- I – Existência de infra-estrutura física, material e de recursos humanos;
- II – Anuências do Campo de Estágio às condições de Coordenação e Avaliação do Estágio;
- III – Aceitação das condições de realização do estágio como ação de parceria, visando à qualidade de formação humana e profissional do estagiário.

**Art. 12º** - São atribuições do Campo de Estágio:

- I – Inserir o estágio supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;
- II – Integrar o estágio no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III – Possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- IV – Firmar com o estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V – Manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;

- VI – Facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do Campo de Estágio;
- VII – Avaliar o trabalho do estagiário e encaminhar a sua avaliação através do mesmo, ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 13º** - A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

- I – Estagiário;
- II – Professor da disciplina de Orientação de Estágio Supervisionado;
- III – Supervisor do Campo de Estágio;
- IV – Coordenador do Curso de Educação Física da FAIT.

## **CAPÍTULO VI DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 14º**-O estagiário é o acadêmico regularmente matriculado na disciplina na disciplina de Estágio Supervisionado, aceito por pessoas jurídicas de direito público ou privado no âmbito escolar ou extra-escolar, de acordo com o art. 7º deste regulamento, relacionado ao desenvolvimento de atividades pertinentes à sua área de formação profissional.

**Art. 15º** - É de responsabilidade do estudante a obtenção de vagas na rede pública ou particular de ensino para a realização do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar uma carta de autorização para o desenvolvimento do estágio, assinada pelo profissional responsável pela instituição onde será realizado.

**Art. 16º** - O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I – Comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade;
- II – Capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações, nos âmbitos escolares e/ou extra-escolar, de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;
- III – Aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, ética, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

**Art. 17º** - Cabe ao estudante estagiário:

- I – Conhecer a Legislação relacionada às atividades do estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
- II - Cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular específico (Estágio Supervisionado em Educação Física I e Estágio Supervisionado em Educação Física II) e principalmente aplicar de forma ética as considerações e encaminhamentos que regem o Manual do Acadêmico da FAIT.
- III – Respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- IV – Providenciar a documentação necessária para o início do estágio;
- V – Ser assíduo e pontual nas atividades de estágio;

- VI – Negociar com o local onde exerce atividade profissional, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir a carga horária de estágio;
- VII - Compatibilizar a jornada de atividades de estágios com o horário escolar do Campo de Estágio;
- VIII - Entregar dentro dos prazos previstos, o projeto, as atividades e os relatórios definidos pelo professor supervisor de estágio, considerando desta forma o compromisso apresentado previamente como necessidade para aprovação constado do Plano de Ensino da Disciplina;
- IX – Comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;
- X – Manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizente com a área de atuação;
- XII – Manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do estágio;
- XIII – Elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
- XIV – Acatar a orientação, recomendações e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador de Estágio e do Supervisor do Campo de Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do estágio;
- XV – Cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de estágio aprovada;
- XVI – Elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os Relatórios de estágio;
- XV – Responsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Supervisionado;
- XVI – Reformular os Relatórios de Estágio, quando for o caso, de acordo com as orientações do Professor Orientador.
- XVII - Comprovar de forma efetiva que exerce e/ou atua na área de ensino básico a fim de que possam ser computadas horas à sua carga de Estágio.
- Parágrafo único. O aluno poderá ter até 50% das horas computadas se comprovar uma atividade docente em educação básica, específica ou não à Educação Física, durante o período de estágio, conforme prevê a resolução CNE/CP nº 2/2002.

## **CAPÍTULO VII DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art..18º** - Professor Orientador é o profissional que presta assessoria e orientação direta e indireta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio.

**Art..19º**- Os professores orientadores serão os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II .

§1º As três primeiras serão conduzidas por apenas um professor;

§2º Os professores orientadores deverão obrigatoriamente ter formação superior em Educação Física.

**Art.. 20º-** São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I – Conhecer o Campo de Estágio;

II – Elaborar o plano semestral de estágio e submetê-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação;

III – Prestar assessoria técnica e pedagógica ao estagiário, durante todas as etapas do Estágio;

IV – Orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes as disciplinas de Estágio

Supervisionado elaborados pelo;

V – Preencher fichas de acompanhamento de desempenho e frequência do discente;

VI – Acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário no Campo de Estágio de forma efetiva;

VII – Avaliar o desempenho do estagiário no Seminário de Avaliação;

VIII – Vistar as fichas de frequência no Campo de Estágio;

IX – Mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do Estágio, entre o Estagiário e o Campo de Estágio, informando o Coordenador do Estágio Supervisionado.

## **CAPITULO VIII DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art.. 21º-** Supervisor de Campo de Estágio é o profissional habilitado designado pelo Campo de Estágio para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre Campo de Estágio e a Instituição de Ensino.

**Art.. 22º-** São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

I – Orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;

II – Preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio, dando vistas ao controle de frequência, produção e Relatórios de Estágio;

III – Manter contato com o Coordenador de Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;

IV – Zelar pela observância do convênio celebrado entre o Campo de Estágio e a FAIT;

## **CAPÍTULO IX DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art.. 23º -** O Coordenador do Estágio Supervisionado é professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

**Art.. 24º-** São atribuições do Coordenador de Estágio:

I – Promover a gestão pedagógica e administrativa do estágio supervisionado;

II – Elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos estágios;

III – Coordenar e agilizar o intercâmbio dos Campos de Estágio, buscando oportunidade para o desenvolvimento dos estágios;

IV – Realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos Campos de Estágios possíveis;

V – Contatar e encaminhar ao Campo de Estágio a documentação necessária à sua viabilização;



- VI – Orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;
- VII – Encaminhar oficialmente ao professor orientador e acadêmicos aos devidos Campos de Estágio;
- VIII – Manter contato regular com o professor orientador e com o supervisor do Campo de Estágio, visando aprimoramento das atividades de estágio;
- IX – Acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma fixado pelos orientadores para as orientações, entrega dos projetos de estágio, dos relatórios de estágio, relatório final de estágio e do seminário de avaliação;
- X – Organizar a dinâmica e os trabalhos do seminário de avaliação;
- XI – Garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- XII – Zelar pelo cumprimento pelas relações das atividades e respectivos prazos.

## **CAPÍTULO X DO DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 25º** - O desenvolvimento das atividades prevê os seguintes tipos de Estágio:

- I - Estágio de Observação: destinado a levar o estudante à tomada de contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem professor e aluno, bem como ao planejamento, à execução e à avaliação de atividades pedagógicas;
- II - Estágio de Participação: realizado para permitir ao estudante colaborar com a realização das aulas, também é considerada atividade de participação a elaboração de projetos;
- III - Estágio de Regência: desenvolvido para permitir ao estudante-estagiário ministrar aulas, aplicar um projeto de intervenção ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob a orientação do professor supervisor da FAIT e sob a supervisão do profissional em Educação Física em campo de estágio.

**Art. 26º**- O exercício do Estágio deverá proporcionar ao estudante o envolvimento em atividades programadas e em desenvolvimento pela unidade escolar ou sistema de ensino e/ou pelo supervisor do estágio, possibilitando-lhe à vivência profissional no que se refere à caracterização da realidade, integração, conhecimento e intervenção educativa. Para tanto, considera-se imprescindível a participação dos estudantes nas atividades:

- I – De cunho pedagógico realizadas pelas instituições educacionais especializadas;
- II - Projetos educativos para execução na modalidade de estágio oferecida na área da Educação Física;
- III - Pesquisas bibliográficas e/ou de campo na área da Educação Física;
- IV - Reuniões pedagógicas e/ou de pais e mestres;
- V - Projetos de extensão acadêmica desenvolvidos pela FAIT na área de Educação Física;
- VI - Projetos de acompanhamento pedagógico na área da Educação Física;
- VII - Regência de aulas de Educação Física;
- VIII – Propostas interventivas que propiciem a relação ensino-pesquisa-extensão.

## **CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA**

**Art. 27º** - A frequência relativa ao Estágio obedecerá às seguintes condições:

- I – Os estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista no projeto do curso;
- II – Os períodos de realização das etapas do estágio (dia/mês/turno) serão definidos pela coordenação do estágio, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;
- III – A presença do Estagiário no Campo de Estágio é obrigatória, constituindo-se em um dos tópicos da avaliação;
- IV – Não haverá justificativa de faltas para as atividades do estágio, salvo pela deliberação da Coordenação do Estágio.

## CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

**Art. 28º** - O desempenho do Estagiário será analisado pelo aproveitamento, considerando-se para tanto os critérios acordados entre o Professor Orientador e o Coordenador do Estágio Supervisionado (Critérios relacionados aos seguintes instrumentos: plano de ação – planejamento – relatório de estágio e apresentação do seminário);

**Art. 29º**- Nas atividades de Estágio Supervisionado, além do relatório final de estágio e da apresentação do seminário o Professor Orientador deverá levar em consideração avaliação do profissional Supervisor do Campo de Estágio, a participação, a competência e o relacionamento, considerando:

- I – Capacidade de reflexão crítica;
- II – Domínio de conhecimento na área de atuação;
- III – Capacidade de aceitar desafios e inovar;
- IV – Capacidade de relacionar teoria e prática;
- V – Capacidade de comunicação.

**Art. 30º**- O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos:

- I – O Plano Básico de Estágio;
- II – As fichas de avaliação e de auto-avaliação, devidamente preenchidas e assinadas pelo Supervisor do Campo de Estágio;
- III – Os Relatórios de Estágio;
- IV – A elaboração do Relatório Final de Estágio;
- V – O desempenho no Seminário de Avaliação do Relatório Final de Estágio e do Artigo Científico.

**Art. 31º**- O processo de avaliação de todas as etapas do Estágio envolverá ainda a observação dos seguintes critérios:

- I – Participação efetiva, identificada pelo envolvimento e interesse em conhecer, questionar e intervir no cotidiano do Campo de Estágio;
- II – Criatividade, identificada pela capacidade de inovar, modificar e avançar em relação às situações/questões vivenciadas;
- III – Interesse, identificado pela forma de buscar as causas e conseqüências das ações constatadas;
- IV – Cooperação, identificada pela habilidade de engajar-se no grupo, produzindo e socializando conhecimentos;
- V – Habilidade em planejar e executar de forma coerente as ações desenvolvidas;

VI – Assiduidade, identificada pela pontualidade e freqüência às atividades;  
VII – Conhecimento científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho, de forma significativa, motivadora e científica.

**Art. 32º-** A avaliação global do desempenho do estagiário será realizada pelo Professor Orientador.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33º -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio Supervisionado, junto ao Coordenador do Curso e ao Colegiado do Curso de Educação Física e da Direção Geral, ouvidas as partes envolvidas.

**Art. 34º -** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## 4.6 ENFERMAGEM

### REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA FAIT

#### DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art.1º** A Resolução CNE/CES 3, de 7 de novembro de 2001, artigo 7º, publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 9 de novembro de 2001 e o Conselho Nacional de Saúde (CNS), torna obrigatório o estágio supervisionado, em hospital geral e especializado, ambulatório, rede básica de serviços de saúde e comunidades, nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem.

**Art. 2º** O Estágio Supervisionado objetiva a integração do ensino teórico com a prática diária do enfermeiro, visando a aquisição de experiências, nas diversas áreas de atuação desse profissional, estimulando-o em três pilares de atuação, assistência, ensino e pesquisa científica, além de:

- I. Proporcionar a interação entre a teoria e a prática de enfermagem possibilitando ao aluno uma visão holística, humanista e interdisciplinar.
- II. Habilitar o aluno para a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas diferentes especialidades da prática profissional.
- III. Desenvolver capacidades psicomotoras, reflexivas, crítica e criativas de atuação em Enfermagem.
- IV. Levar o aluno à reflexão sociológica, antropológica, ética e bioética da Saúde.
- V. Habilitar o aluno na prática da assistência integral à saúde e qualidade de vida do ser humano, família e comunidade.
- VI. Integrar as ações de Enfermagem às ações multiprofissionais.

#### DA PREPARAÇÃO PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 3º** Antecedendo o Estágio Curricular Supervisionado, os alunos desenvolvem práticas orientadas por professores, em laboratório, e em órgãos conveniados, a partir do 2º semestre do curso, em grau de complexidade crescente.

**Art. 4º** Atividades de práticas desenvolvidas em preparação para o Estágio compreendem:

- I. A observação;
- II. As práticas assistidas;
- III. Atividades desenvolvidas nas disciplinas no decorrer do curso.

**Art. 5º** O objetivo é permitir a construção de conhecimentos que servirão de base para uma leitura da realidade, o que possibilita questionamentos e análise da problemática social existente, propiciando alternativas de solução para esta.

**Art. 6º** Os resultados destas investigações são objeto de análise e estudo em sala de aula, num processo de reflexão à luz da teoria, amadurecendo ideias sobre como enfrentar os problemas detectados e também servindo de base para a elaboração da Monografia de Conclusão de Curso.

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** Compete a Coordenação de Estágio e a Coordenação do Curso de Enfermagem da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva estabelecer normas e regras para o desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado, sob pena de invalidade das regras.

**Parágrafo único:** Cabe à Coordenação de Estágio firmar convênios para estabelecer locais de realização, visando o atendimento da demanda.

**Art. 8º** A programação do estágio deverá ser ajustada aos objetivos específicos do curso de Enfermagem da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva.

**Art. 9** Durante o processo de Estágio Supervisionado é observada a execução dos procedimentos, bem como o acompanhamento de suas ações, para fins de avaliação de desempenho do aluno, pelos professores das disciplinas de estágio.

**Art.10º** O Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem será desenvolvido no 7º e 8º semestres respectivamente nas disciplinas:

- I. Estágio Supervisionado I (ESTSI)
- II. Estágio Supervisionado II (ESTSII).

**Art. 11º** As atividades de estágio supervisionado desenvolvem-se junto à clientes/pacientes em hospital, clínicas, instituições, unidades de saúde e comunidades terapêuticas, mediante convênio celebrado entre a FAIT e as respectivas instituições.

## DA FORMALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 12º** De acordo com a Resolução COFEN 371/2010 artigo 1º e COFEN 307/2006 artigo 7º, os estágios supervisionados da FAIT conta com a efetiva participação do responsável técnico da área de Enfermagem, na formalização e operacionalização dos programas de estágio.

**Art. 13º** De acordo com a Resolução COFEN 371/2010 no artigo 2º, deverá o Estágio Supervisionado obedecer à proporcionalidade do número de estagiários por áreas de atividade, segundo a natureza da atividade exercida, supervisão e o nível de complexidade do cliente, sendo:

- I. Assistência mínima/autocuidado até 10 (dez) alunos supervisionados;
- II . Assistência intermediária até 8 alunos por supervisor;
- III. Assistência semi-intensiva até 6 alunos por supervisor;
- IV. Assistência intensiva até 5 alunos por supervisor.

## DO ESTÁGIO

**Art. 14º** A realização do Estágio Supervisionado, por parte do estudante de enfermagem da FAIT, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera encargos sociais.

**Art. 15º** Os Estágios Supervisionados serão supervisionados por docentes da instituição e coordenados pela coordenadora de estágios.

**Art. 16º** A sistemática de encaminhamento dos alunos obedece aos critérios estabelecidos pela FAIT, os quais determinam a prioridade para a escolha do campo de estágio segundo o cronograma do curso.

**Art. 17º** O estágio curricular obrigatório, bem como as atividades práticas pertinentes ao curso, são realizados sempre em período diurno, não se constituindo em vínculo empregatício para o estágio.

**Art. 18º** O Estágio Supervisionado é integralizado, após o aluno cumprir a carga horária total e receber um parecer favorável de aprovação de seu supervisor, de acordo com normas de avaliação de estágio.

**Art. 19º** O aluno deve concluir a programação do estágio dentro do prazo estabelecido, não havendo prorrogação e nem antecipação do estágio.

### PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

**Art. 20º** Para realizar o estágio supervisionado, o aluno deve estar regularmente matriculado no curso e ter cumprido as disciplinas que são pré-requisitos:

I. No Estágio Supervisionado I:

- a) Semiologia e semiotécnica I e II;
- b) Saúde Coletiva;
- c) Saúde do Adulto I;
- d) Saúde Mental.

II. No Estágio Supervisionado II:

- a) Semiologia e semiotécnica I e II;
- b) Saúde Coletiva;
- c) Saúde do Adulto I e II;
- d) Saúde Mental.
- e) Gestão e gerenciamento em unidades de saúde I e II;
- f) Saúde da Mulher e do recém nascido;
- g) Saúde da criança e do adolescente.

**Art. 21** Os alunos devem preencher todos os formulários exigidos pela FAIT, assim como aqueles que, porventura, forem exigidos pela instituição/órgão disponibilizado do campo de prática.

**Parágrafo único:** o não cumprimento de um ou mais dos itens, acima citados, impossibilita o encaminhamento do aluno ao campo de estágio.

## OBRIGAÇÕES DO ALUNO

**Art. 22º** São Obrigações do Aluno no Estágio Supervisionado:

- I.** Participar da rotina dos Serviços de Enfermagem, onde deve executar atividades de planejamento, supervisão e execução de trabalhos de rotina e ou exclusivos do Enfermeiro, visando à prevenção, proteção e recuperação da saúde individual e ou coletiva;
- II.** Promover a adaptação dos pacientes ao ambiente hospitalar e domiciliar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados;
- III.** Avaliar as necessidades de assistência, no contexto em que atua, a fim de favorecer o aprimoramento dos serviços oferecidos;
- IV.** Deve entregar à coordenação de estágio os documentos para o início do estágio: Termo de Compromisso de Estágio, apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais e carteira de vacina atualizada, sendo obrigatório para a liberação e permanência do aluno no campo de estágio;
- V.** Deve usar roupas de acordo com as normas da FAIT e possuir o seguinte material:
  - a) Roupas brancas: camisa ou camiseta de manga curta, sem decote, calça comprida e jaleco branco com manga comprida, de acordo com o local de estágio.
  - b) O jaleco para estágio será na cor branca, confeccionado por empresa ou costureira profissional obedecendo à modelo igual para todos os alunos;
  - c) O jaleco deve obedecer ao modelo estabelecido pela FAIT, ou seja, o aluno não pode entrar em campo de estágio usando jaleco que tenham logotipo de outras instituições;
  - d) Não é permitido o uso de bermudas, saia, blusa ou camiseta decotada, sem manga ou cavada;
  - e) Sapato branco, fechado e de material permeável; o aluno não pode entrar em campo de estágio com sapato de salto fino e alto (acima de 5 cm).
- VII.** Deverá obter materiais individuais para a execução de atividades próprias da enfermagem: estetoscópio, esfigmomanômetro, lanterna, garrote, luvas de procedimentos, máscaras, gorros, propés, tesoura sem ponta, caderneta, régua calculadora, caneta azul e vermelha;
- VIII.** O uso constante do crachá de identificação FAIT é obrigatório;

**IX.** Observar o cumprimento das determinações previstas no Código de Ética e da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

**Art. 23º** A conduta do aluno em atividade prática deverá observar as seguintes determinações:

- I. Não se ausentar do campo de prática durante o horário de atividades, salvo quando autorizado pelo supervisor;
- II. Usar uniforme;
- III. Cabelos presos;
- IV. Unhas curtas (rente aos dedos) e esmalte incolor;
- V. Alunos do sexo masculino deverão estar com a barba bem feita;
- VI. Observar as normas da instituição na qual se desenvolvem as atividades de estágio;
- VII. Evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da instituição;
- VIII. Fica extremamente proibido: fumar, consumir bebidas alcoólicas, usar drogas ilícitas, etc;
- IX. Se for observada, pelo supervisor, uma situação em que o aluno esteja alcoolizado ou drogado, o mesmo deve ser retirado das atividades de estágio;
- X. O aluno deve recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado em campo de práticas;
- XI. O aluno não pode portar aparelho celular em campo de práticas;
- XII. O aluno deve acatar a composição e os horários de funcionamento, estabelecido no início das práticas, admitindo-se mudanças, a critério da Coordenação do Curso e de Atividades Práticas;
- XIII. O aluno deve portar, obrigatoriamente, crachá de identificação da FAIT e uniforme adequado;
- XIV. O aluno deve cobrir os custos de transporte para o local destinado ao estágio supervisionado ou atividades práticas;
- XV. Qualquer reclamação, solicitação ou reivindicação deve ser dirigida, diretamente ao supervisor da área, que fará os devidos encaminhamentos;
- XVI. É de responsabilidade do aluno apresentar certificado de vacinação contra Hepatite B, difteria e tétano, sarampo, caxumba e rubéola em dia.

**Parágrafo único:** O aluno que descumprir as recomendações e obrigações impostas, responderá pelos seus atos perante os órgãos superior do Curso.

## DA FREQUÊNCIA

**Art. 24º** O aluno que, por qualquer motivo, deixar de freqüentar a uma área de atuação, não pode concluir o Curso de Enfermagem enquanto não cumprir a carga horária da mesma.



**Art. 25º** O aluno reprovado em qualquer área de atuação deve repeti-la no semestre seguinte.

**Art.26º** Fica o aluno responsável, diariamente, responder à freqüência que ficará sob a responsabilidade do Professor/Superior, não havendo em nenhuma hipótese o abono das faltas.

**Art. 27º** O aluno tem tolerância de 15 minutos de atraso, para o início das atividades, após os quais o aluno tem falta registrada para todo o período.

**Art. 28º** O aluno deve comunicar, antecipadamente e por escrito, ao professor/supervisor ou preceptor, todo horário não cumprido (atraso ou saída mais cedo).

**Art. 29º** A justificativa à falta somente é aceita, pelo professor/supervisor ou preceptor, mediante a apresentação de atestado médico, conforme normas regimentais da FAIT e Decreto-lei Nº 1.044, que deve ser deferida pela Coordenação do Curso de Enfermagem.

**Art. 30º** O prazo máximo para a entrega do atestado médico ou declaração do aluno é de 48 horas após a falta.

**Art. 31º** A pontualidade e a assiduidade são consideradas como critério de Avaliação do aluno.

**Art. 32º** A frequência mínima obrigatória é de 100% (cem por cento) do total de horas definidas no estágio supervisionado.

## DOS HORÁRIOS

**Art. 33º** Os estágios são realizados em horários pré-determinados (durante a manhã - 7h00 às 11h00, ou, a tarde - 13h00 às 17h00), para alunos regularmente matriculados, respeitando-se a carga horária de cada disciplina.

## DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

**Art.34º** A avaliação da aprendizagem é entendida como um processo contínuo e acumulativo do desempenho do aluno, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 35º** O aluno será considerado aprovado, na respectiva área de atuação quando alcança a média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e ter mínimo de 100% de presença nos estágios.

**Art. 36º** Durante cada disciplina de estágio, o aluno é avaliado pelo supervisor responsável segundo o instrumento de avaliação de estágio que apresenta valor de 0 (zero) a 10 (dez), sendo dividido em avaliação teórica de estágio e avaliação prática de estágio.

**Art. 37º** A avaliação teórica de estágio consiste em uma avaliação escrita com questões dissertativas e objetivas com valor de 0 (zero) a 2 (dois), realizada uma avaliação com valor de 1 (um) no início do estágio e outra avaliação com valor de 1 (um) no final do estágio.

**Art. 38º** Ao final de cada disciplina de estágio, o supervisor encaminha o instrumento de avaliação de estágio de cada aluno para a coordenação de estágio, que é responsável por validar e avaliar o desempenho do aluno, assim como o campo de estágio e a carga horária cumprida.

**Parágrafo único:** as ausências, quando necessárias, não poderão ocorrer todas no mesmo componente de estágio, salvo em casos extremos que deverá ser analisado pela coordenação de estágio.

**Art. 39º** Os conhecimentos adquiridos, nas aulas teóricas e as técnicas treinadas no laboratório de enfermagem da FAIT, são complementados no campo de estágio com orientação contínua do supervisor.

**Art. 40º** A avaliação do aproveitamento do estágio é feita, por meio do acompanhamento contínuo e sistemático do progresso do aluno, levando-se sempre em consideração, o perfil do profissional que o Curso de Enfermagem da FAIT forma.

**Art. 41º** A avaliação do aluno, em campo de estágio, tem como base os seguintes aspectos:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Apresentação pessoal: uniforme e aparência;
- IV. Iniciativa, interesse, comprometimento, criatividade e participação;
- V. Relacionamento com a equipe, professores, colegas e clientes e instituição;
- VI. Postura comportamental, ética e profissional;;
- VII. Liderança, planejamento, organização e conhecimento;
- VIII. Habilidade para técnicas de enfermagem;;
- IX. Relação teórico-prática.

**Parágrafo único:** O supervisor leva em consideração os itens constantes, no instrumento de avaliação, definido pela Coordenação de Estágio e aprovado pela Coordenação do Curso de Enfermagem para a avaliação de cada estagiário.

## DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 42º** O estagiário terá o Estágio Curricular Supervisionado Interrompido por um dos seguintes motivos:

- I. Término do compromisso;
- II. Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- III. Conclusão ou interrupção do curso;
- IV. Solicitação do Estagiário;
- V. Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- VI. Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- VII. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII. Aproveitamento insuficiente.

**Art. 43º** Após interrupção ou conclusão do Estagiário, não há necessidade da devolução do crachá fornecido pela FAIT para a secretaria ou coordenação de curso, já que o mesmo terá validade de 6 (seis) meses, devendo ser renovado para o semestre seguinte.

## DOS CASOS OMISSOS

**Art. 44º** Os casos omissos, neste regulamento, são resolvidos pela Coordenação do Curso de Enfermagem e ou Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Enfermagem da FAIT. O mesmo acontece com casos extraordinários, sendo os mesmos encaminhados e solucionados individualmente, conforme as normas e resoluções de estágio FAIT.

## AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 45º** Este regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, Coordenadoria do Estágio e Coordenadoria do Curso de Enfermagem, entra em vigor a partir da Assinatura deste, fica revogado demais disposições em contrário.

## 4.7 ENGENHARIA CIVIL

### REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA FAIT

#### I – DA CONSTITUIÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 1º** - O estágio curricular no curso de Engenharia civil está previsto no Projeto Pedagógico, bem como na grade curricular do curso. Segue as normas preconizadas pelo Núcleo de Estágios da FAIT – NUEST e atende o disposto na Resolução CNE/CES nº2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Civil.

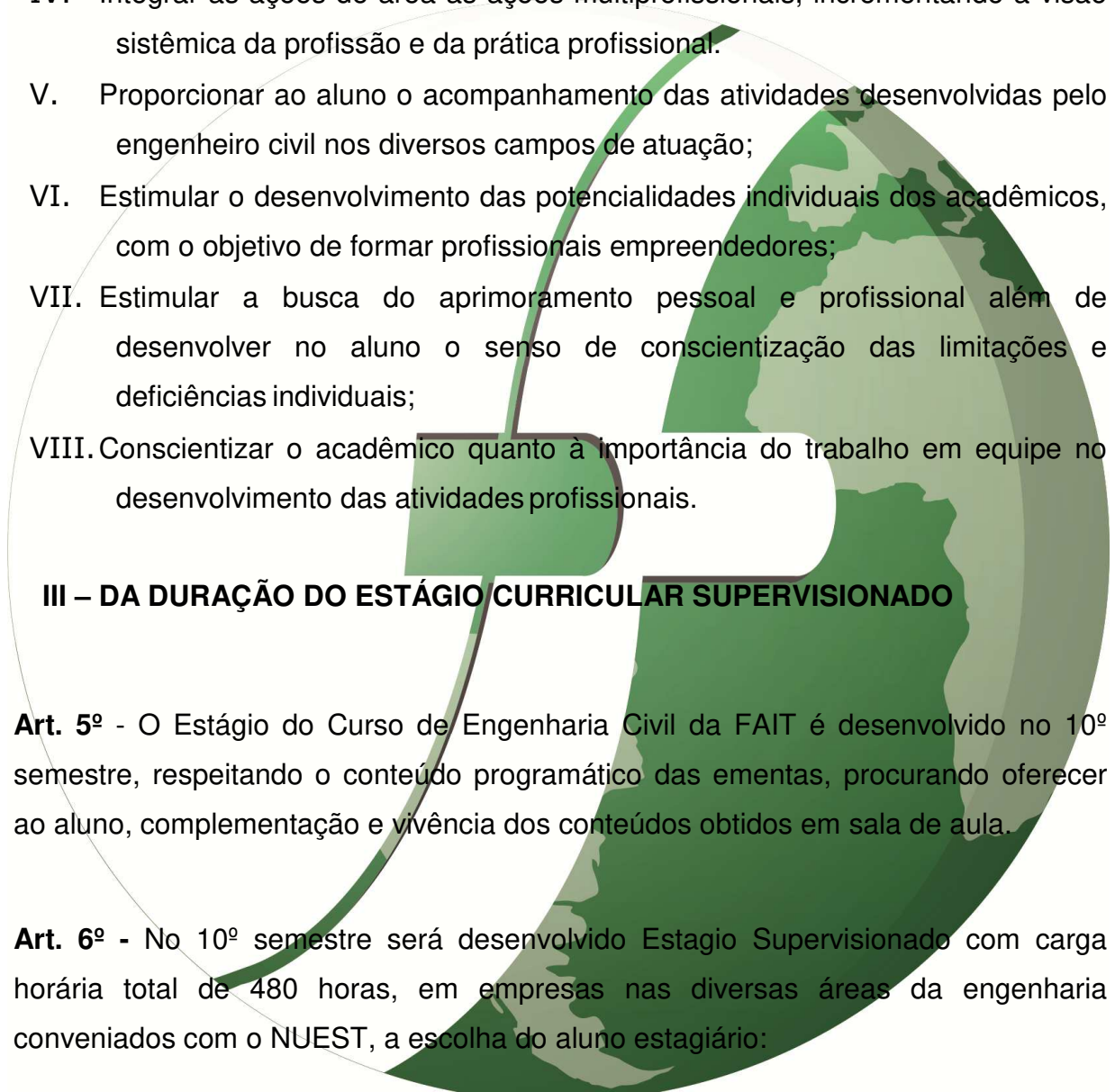
**Art. 2º** - O estágio curricular apresenta caráter obrigatório para os alunos, tendo suma importância na complementação de estudos, possibilitando a integração com a prática profissional.

**Art. 3º** - A programação do estágio é ajustada aos objetivos específicos do curso de Engenharia Civil da FAIT e durante o processo será observado a execução dos procedimentos, bem como o acompanhamento de suas ações para fins de avaliação de desempenho do aluno, pelo professor orientador de estágio e pelo supervisor de estágio da concedente.

#### II – DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 4º** - São objetivos do estágio curricular supervisionado:

- I. Proporcionar a articulação entre a teoria e a prática, possibilitando ao aluno uma visão holística, humanista e interdisciplinar, dos processos implicados e de seus resultados;

- 
- II. Habilitar o aluno para o planejamento, sistematização e gerenciamento das ações, nas diferentes especialidades da prática profissional;
  - III. Desenvolver competências e habilidades psicomotoras, cognitivas, reflexivas, críticas e criativas necessárias à atuação;
  - IV. Integrar as ações de área às ações multiprofissionais, incrementando a visão sistêmica da profissão e da prática profissional.
  - V. Proporcionar ao aluno o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo engenheiro civil nos diversos campos de atuação;
  - VI. Estimular o desenvolvimento das potencialidades individuais dos acadêmicos, com o objetivo de formar profissionais empreendedores;
  - VII. Estimular a busca do aprimoramento pessoal e profissional além de desenvolver no aluno o senso de conscientização das limitações e deficiências individuais;
  - VIII. Conscientizar o acadêmico quanto à importância do trabalho em equipe no desenvolvimento das atividades profissionais.

### **III – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 5º** - O Estágio do Curso de Engenharia Civil da FAIT é desenvolvido no 10º semestre, respeitando o conteúdo programático das ementas, procurando oferecer ao aluno, complementação e vivência dos conteúdos obtidos em sala de aula.

**Art. 6º** - No 10º semestre será desenvolvido Estágio Supervisionado com carga horária total de 480 horas, em empresas nas diversas áreas da engenharia conveniados com o NUEST, a escolha do aluno estagiário:

Parágrafo único - Terá cumprido o estágio supervisionado em engenharia civil, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 na disciplina Estágio Supervisionado e 100% de presença nas atividades de estágio, no semestre.

#### **IV – DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 7º** - A carga horária do estágio deverá ser cumprida em situações reais de vida e de trabalho, e desta forma poderá ocorrer em estabelecimentos conveniados através do Núcleo de Estágios da FAIT – NUEST, tais como:

- I. Empresas que atuam nas áreas de engenharia, atuando em execução de obras e elaboração de projetos.
- II. Estabelecimentos da área de empreendimentos imobiliários, que tenha atuação nas áreas da engenharia e possua no seu quadro de funcionários, profissional registrado no CREA.
- III. Estabelecimentos relativos à indústria, que tenha atuação nas áreas da engenharia e possua no seu quadro de funcionários, profissional registrado no CREA.
- IV. Profissionais liberais, registrados no CREA, que atuem em execução de obras, tendo o estagiário que apresentar juntamente com o controle de frequência, ART de execução da obra acompanhada, emitida pelo profissional concedente do estágio.

#### **V – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 8º** - A organização do estágio supervisionado fica a cargo do Colegiado do Curso em questão, da FAIT, cujas normas devem ser homologadas pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão da Instituição.

#### **VI – ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

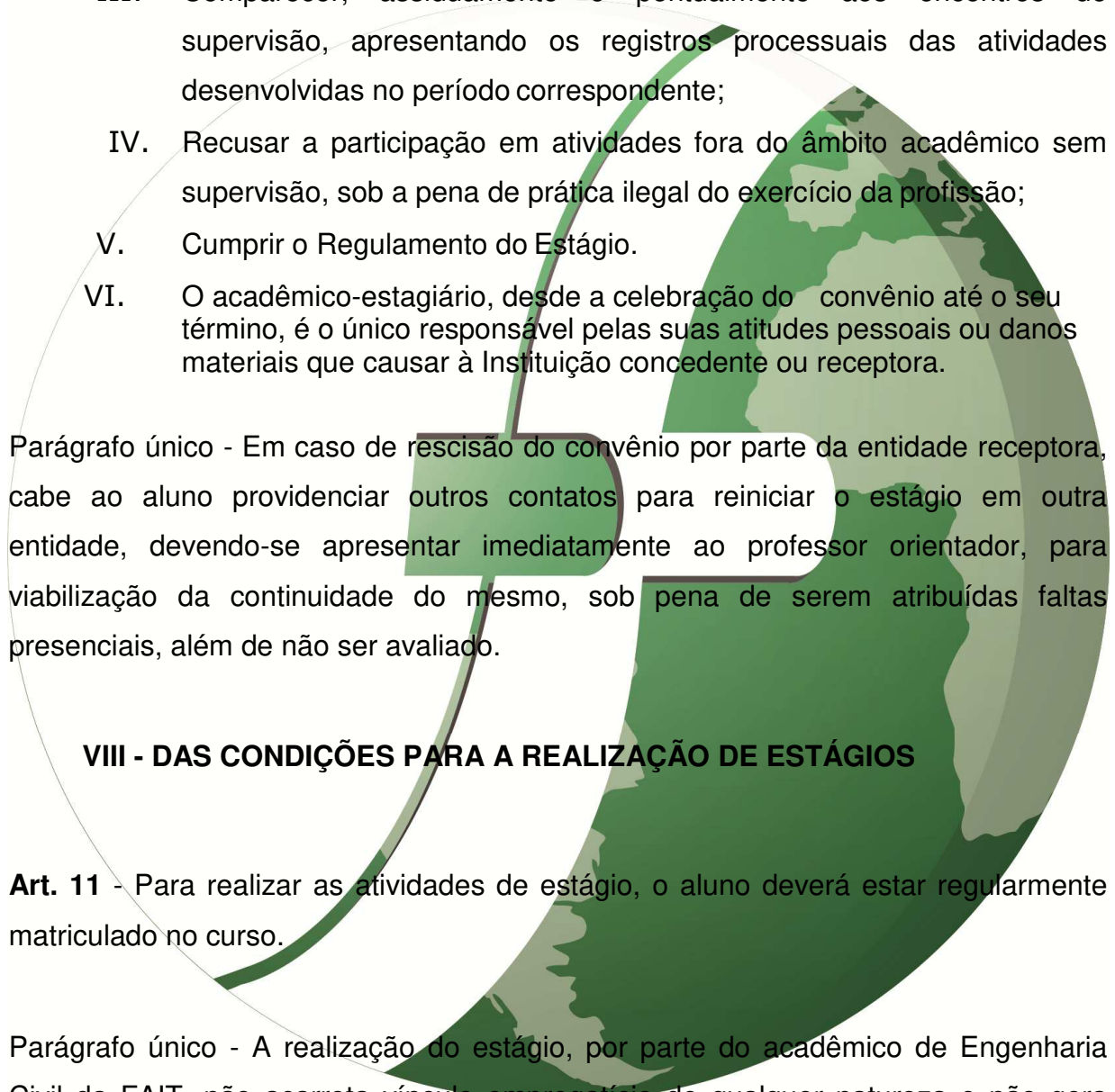
**Art. 9º** - Além do Supervisor da Instituição concedente, o estágio supervisionado em pauta, conta com um professor orientador de estágio, cujas competências, junto ao Coordenador do Curso de Engenharia Civil são:

- I. Acompanhar a expedição e assinatura dos convênios entre as Instituições concedentes ou receptoras e a FAIT;
- II. Analisar, preliminarmente, as condições da Instituição concedente ou receptora, se sugerida pelo acadêmico- estagiário, quanto às reais condições de aprendizado do estagiário, no que tange à sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. Orientar o preenchimento de documentos, ou elaboração, do relatório, por parte do acadêmico-estagiário;
- IV. Orientar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de estágio com base neste regulamento;
- V. Orientar os acadêmicos quanto à área de estágio;
- VI. Organizar e manter cadastros de instituições que oferecem vagas para Estágio;
- VII. Acompanhar a avaliação do acadêmico-estagiário durante o bimestre, expedindo, no final, uma nota que será encaminhada para Secretaria Geral da FAIT;
- VIII. Promover e divulgar as oportunidades de Estágios, mediante eventos realizados nos cursos ministrados.

## VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 10** - As atribuições do estagiário são:

- I. Obedecer ao Código de Ética Profissional;

- 
- II. Manter, em relação às pessoas da empresa concedente do estágio, atitudes de constantes respeito e coparticipação, de forma que as decisões tomadas considerem sempre seus pontos de vista e suas necessidades em relação ao trabalho;
  - III. Comparecer, assiduamente e pontualmente aos encontros de supervisão, apresentando os registros processuais das atividades desenvolvidas no período correspondente;
  - IV. Recusar a participação em atividades fora do âmbito acadêmico sem supervisão, sob a pena de prática ilegal do exercício da profissão;
  - V. Cumprir o Regulamento do Estágio.
  - VI. O acadêmico-estagiário, desde a celebração do convênio até o seu término, é o único responsável pelas suas atitudes pessoais ou danos materiais que causar à Instituição concedente ou receptora.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do convênio por parte da entidade receptora, cabe ao aluno providenciar outros contatos para reiniciar o estágio em outra entidade, devendo-se apresentar imediatamente ao professor orientador, para viabilização da continuidade do mesmo, sob pena de serem atribuídas faltas presenciais, além de não ser avaliado.

## **VIII - DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS**

**Art. 11** - Para realizar as atividades de estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso.

Parágrafo único - A realização do estágio, por parte do acadêmico de Engenharia Civil da FAIT, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e não gera encargos sociais.

**Art. 11** - A sistemática de encaminhamento dos alunos para os estágios obedecerá aos critérios estabelecidos pela FAIT, os quais determinarão a prioridade para a



escolha do campo de estágio, sendo o estágio curricular obrigatório e o aluno deverá concluir a programação do estágio dentro do período letivo.

**Art. 12** - O estágio supervisionado será integralizado após o aluno cumprir a carga horária total e receber um parecer favorável de aprovação de seu supervisor de acordo com normas de avaliação.

**Art. 13** - O aluno que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o estágio, não poderá requer a declaração de conclusão o Curso de Engenharia Civil enquanto não cumprir o mesmo.

## **IX - DAS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS**

**Art. 14** - A realização do estágio supervisionado deve seguir as seguintes etapas:

- I. O aluno indica ao professor orientador de estágio, a empresa ou instituição onde pretende realizar o estágio.
- II. O professor, através da direção, oficia à empresa/instituição indicada, consultando sobre a viabilidade de aceitar o aluno para o estágio e após resposta da empresa/instituição, a regularização de todos os documentos deverá ser providenciada pelo aluno antes da realização do estágio.
- III. O aluno deverá verificar o site da FAIT, e providenciar os formulários conforme disponibilizado.
- IV. Os alunos deverão preencher todos os formulários exigidos pela FAIT, assim como aqueles que, porventura, forem exigidos pela instituição/órgão concedente do campo de prática e deverão apresentar ao professor orientador de estágio, que irá apresentar à coordenadora do curso, dentro de prazo pré-estabelecido, todos os documentos.
- V. Os documentos, após conferidos serão devolvidos aos alunos, que deverão entregar para o concedente do estágio a 1ª via da

documentação preenchida e assinada, pela diretora da FAIT e pelo estudante, assim como guardar a 2ª via do estágio. A 3ª via do termo de compromisso do estágio vigente deverá ficar na guarda do aluno depois da conferência do orientador de estágio.

- VI. Ao término do primeiro bimestre, o aluno deverá encaminhara ao orientador de estágios, um relatório parcial de suas atividades, acompanhado de declaração da empresa/instituição, em impresso próprio, atestando a execução do trabalho e o registro da frequência no estágio, para relatório.
- VII. Ao término do segundo bimestre, o aluno deverá encaminhar um Relatório Final, contendo toda a fundamentação do plano desenvolvido.
- VIII. Após correção pelo professor-orientador, o aluno deverá colocar em uma pasta o Relatório Final/Caderno de Estágio, contendo a documentação original, fotos ou outros registros, seguindo as orientações das “Instruções para elaboração do Relatório Final - Estágio Supervisionado”.
- IX. Entregar ao professor orientador o Relatório Final ou Caderno de Estágio devidamente acomodado na pasta para avaliação.
- X. Caso o relatório esteja incompleto ou necessitando correções o orientador poderá solicitar ao aluno uma correção.

## **X – DA DOCUMENTAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 15** - Os alunos devidamente matriculados nas disciplinas de estágio deverão apresentar ao professor orientador de estágio, dentro de prazo pré-estabelecido, os seguintes documentos:

- I. Lista de empresas conveniadas com a FAIT, destacando a empresa escolhida para a realização do estágio.
- II. OBS: caso a empresa não esteja conveniada deverá ser firmado o respectivo instrumento jurídico, que deverá ser preenchido, devidamente

- assinado, em três vias (1ª via para a Empresa concedente de estágio, 2ª via o aluno e 3ª via para o NUEST).
- III. Termo de Compromisso Individual, devidamente assinada, em três vias (1ª via para a Empresa concedente de estágio, 2ª via o aluno e 3ª via para o NUEST).
  - IV. Carta de estágio que deverá ser solicitada pelo aluno na secretaria.
  - V. Carteirinha da faculdade, que deverá ser solicitada na secretaria e servirá como identificação do aluno no local de estágio.
  - VI. Seguro contra acidentes pessoais, em favor do aluno (cópia).
  - VII. Carteira de vacinação completa (cópia).
  - VIII. Cronograma de estágio.

## XI – DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 16** - Cabe ao acadêmico cumprir o programa oferecido pela FAIT, sendo este acompanhado através do professor orientador de estágio, observando o meio, analisando sua racionalidade e métodos, em perquirição formal do desempenho da estrutura, função ou processo dentro da instituição que desenvolverá seu estágio.

**Art. 17** - Acompanham as atividades de estágios os professores orientadores da IES. Para o desenvolvimento do estágio, são observadas, pelos alunos e professores, as Normas Gerais da FAIT, aprovadas pelo Conselho Superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e as normas específicas, que incluem avaliação do estagiário, submetida à aprovação do colegiado de curso no qual está inserido.

**Art. 18** - A avaliação da aprendizagem caracteriza-se no processo contínuo e acumulativo focalizado no desempenho do aluno, tanto na prestação de serviços a organização concedente em atividades práticas correlatas, definidas no Plano de

Ensino do Orientador e no projeto de estágio do aluno-estagiário, com critério de pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez).

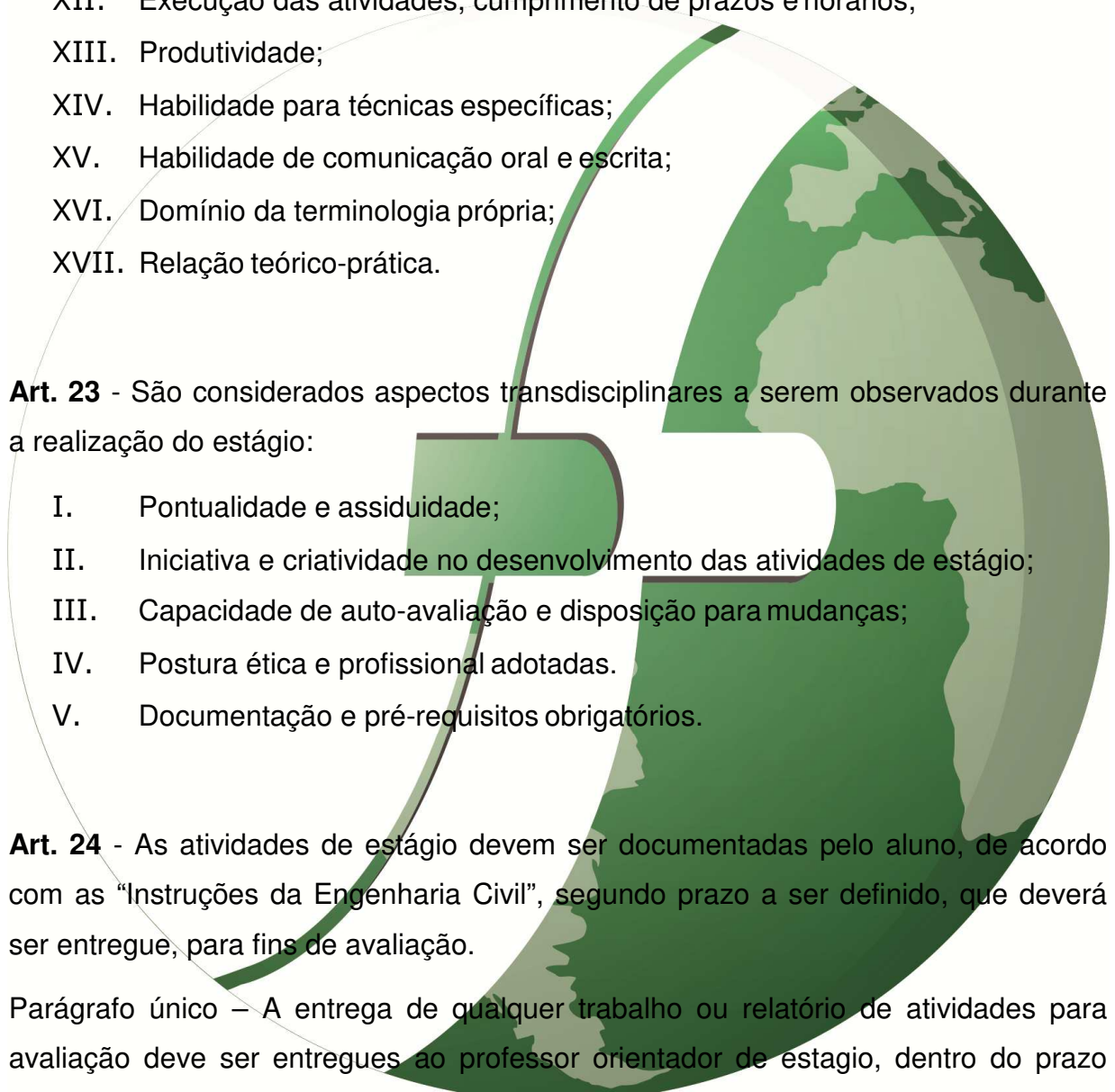
**Art. 19** - O aluno é considerado aprovado quando alcança a média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência igual a 100%.

**Art. 20** - Não há abono de faltas e cada aluno deverá, diariamente, responder à frequência que ficará sob a responsabilidade do supervisor da concedente.

**Art. 21** - A pontualidade e a assiduidade serão consideradas como critérios de avaliação essenciais para a elaboração da nota. O aluno terá tolerância de 15 minutos de atraso para o início das atividades, após os quais o aluno terá falta registrada para todo o período. O aluno deverá comunicar antecipadamente e por escrito ao seu supervisor, todo horário não cumprido (atraso ou saída antecipada) e faltas justificadas.

**Art. 22** - A avaliação do aluno, em campo de estágio, tem como base os seguintes aspectos:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Apresentação pessoal: uniforme e aparência;
- IV. Iniciativa, interesse, maturidade, comprometimento, criatividade;
- V. Relacionamento com a equipe, professores, colegas e clientes;
- VI. Preocupação consigo mesmo, com as tarefas, com os colegas e a Instituição;
- VII. Postura comportamental, ética e profissional;

- 
- VIII. Motivação e envolvimento;
  - IX. Responsabilidade;
  - X. Liderança;
  - XI. Aceitação positiva de críticas;
  - XII. Execução das atividades, cumprimento de prazos e horários;
  - XIII. Produtividade;
  - XIV. Habilidade para técnicas específicas;
  - XV. Habilidade de comunicação oral e escrita;
  - XVI. Domínio da terminologia própria;
  - XVII. Relação teórico-prática.

**Art. 23** - São considerados aspectos transdisciplinares a serem observados durante a realização do estágio:

- I. Pontualidade e assiduidade;
- II. Iniciativa e criatividade no desenvolvimento das atividades de estágio;
- III. Capacidade de auto-avaliação e disposição para mudanças;
- IV. Postura ética e profissional adotadas.
- V. Documentação e pré-requisitos obrigatórios.

**Art. 24** - As atividades de estágio devem ser documentadas pelo aluno, de acordo com as “Instruções da Engenharia Civil”, segundo prazo a ser definido, que deverá ser entregue, para fins de avaliação.

Parágrafo único – A entrega de qualquer trabalho ou relatório de atividades para avaliação deve ser entregues ao professor orientador de estágio, dentro do prazo previsto, sob pena de não serem aceitos.

**Art. 25** - O estagiário deve registrar a Ficha de Controle de Presença, que deve ser conter os dados da Instituição, da unidade concedente do estágio e do estagiário, tais como:

- I. Nome da empresa e endereço;
- II. Nome do estagiário;
- III. Nome do supervisor (da empresa concedente);
- IV. Nome do professor-orientador (da Instituição);
- V. Data com o respectivo horário de início e término das atividades;
- VI. Descrição das atividades realizadas;
- VII. Assinatura do supervisor responsável da Empresa.

§ 1º Ao término de cada etapa do estágio, a ficha controle de presença deverá ser entregue ao professor-orientador para ser conferida. Após conferência, a ficha será devolvida ao aluno, para que seja anexada ao final do estágio à pasta.

§ 2º Os estagiários devem ter o controle diário da frequência, pois o não-preenchimento da mesma impedirá a aprovação do mesmo na disciplina de Estágio Supervisionado.

## **XII – DOS CRITÉRIOS DE FINALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 27** - O estagiário será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

- I. Término do compromisso;
- II. Abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- III. Conclusão ou interrupção do curso;
- IV. Solicitação do estagiário;
- V. Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- VI. Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- VII. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o

estagiário;

VIII. Aproveitamento insuficiente.

### **XIII - DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 28** - Casos omissos neste plano de estágio deverão ser encaminhado uma solicitação por escrito ao Coordenador do Curso onde o Coordenador irá apresentar ao NDE Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Civil e ao NUEST.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** – Todas as atividades de orientação relativas ao estágios são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Engenharia Civil da FAIT.

### **XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** - Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, pelo Colegiado do Curso e Coordenador do Curso de Engenharia Civil, entra em vigor a partir da Assinatura deste, fica revogada demais disposições em contrário.

## 4.8 ENGENHARIA ELÉTRICA

### REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA FAIT

#### I – DA CONSTITUIÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 1º** - O estágio curricular no curso de Engenharia Elétrica está previsto no Projeto Pedagógico, bem como na grade curricular do curso. Segue as normas preconizadas pelo Núcleo de Estágios da FAIT – NUEST e atende o disposto na Resolução CNE/CES nº2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

**Art. 2º** - O estágio curricular apresenta caráter obrigatório para os alunos, tendo suma importância na complementação de estudos, possibilitando a integração com a prática profissional.



**Art. 3º** - A programação do estágio é ajustada aos objetivos específicos do curso de Engenharia Elétrica da FAIT e durante o processo será observado a execução dos procedimentos, bem como o acompanhamento de suas ações para fins de avaliação de desempenho do aluno, pelo professor orientador de estágio e pelo supervisor de estágio da concedente.

## II – DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 4º** - São objetivos do estágio curricular supervisionado:

- IX. Proporcionar a articulação entre a teoria e a prática, possibilitando ao aluno uma visão holística, humanista e interdisciplinar, dos processos implicados e de seus resultados;
- X. Habilitar o aluno para o planejamento, sistematização e gerenciamento das ações, nas diferentes especialidades da prática profissional;
- XI. Desenvolver competências e habilidades psicomotoras, cognitivas, reflexivas, críticas e criativas necessárias à atuação;
- XII. Integrar as ações de área às ações multiprofissionais, incrementando a visão sistêmica da profissão e da prática profissional.
- XIII. Proporcionar ao aluno o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo engenheiro Elétrica nos diversos campos de atuação;
- XIV. Estimular o desenvolvimento das potencialidades individuais dos acadêmicos, com o objetivo de formar profissionais empreendedores;
- XV. Estimular a busca do aprimoramento pessoal e profissional além de desenvolver no aluno o senso de conscientização das limitações e deficiências individuais;
- XVI. Conscientizar o acadêmico quanto à importância do trabalho em equipe no desenvolvimento das atividades profissionais.

## III – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 5º** - O Estágio do Curso de Engenharia Elétrica da FAIT é desenvolvido no 10º semestre, respeitando o conteúdo programático das ementas, procurando oferecer ao aluno, complementação e vivência dos conteúdos obtidos em sala de aula.

**Art. 6º** - No 10º semestre será desenvolvido Estágio Supervisionado com carga horária total de 520 horas, em empresas nas diversas áreas da engenharia conveniadas com o NUEST, a escolha do aluno estagiário:

Parágrafo único - Terá cumprido o estágio supervisionado em engenharia Elétrica, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 na disciplina Estágio Supervisionado e 100% de presença nas atividades de estágio, no semestre.

#### **IV – DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 7º** - A carga horária do estágio deverá ser cumprida em situações reais de vida e de trabalho, e desta forma poderá ocorrer em estabelecimentos conveniados através do Núcleo de Estágios da FAIT – NUEST, tais como:

- V. Empresas que atuam nas áreas de engenharia, atuando em execução de obras e elaboração de projetos.
- VI. Estabelecimentos da área de empreendimentos imobiliários, que tenha atuação nas áreas da engenharia e possua no seu quadro de funcionários, profissional registrado no CREA.
- VII. Estabelecimentos relativos à indústria, que tenha atuação nas áreas da engenharia e possua no seu quadro de funcionários, profissional registrado no CREA.
- VIII. Profissionais liberais, registrados no CREA, que atuem em execução de obras, tendo o estagiário que apresentar juntamente com o controle de frequência, ART de execução da obra acompanhada, emitida pelo profissional

concedente do estágio.

## V – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 8º** - A organização do estágio supervisionado fica a cargo do Colegiado do Curso em questão, da FAIT, cujas normas devem ser homologadas pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão da Instituição.

## VI – ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 9º** - Além do Supervisor da Instituição concedente, o estágio supervisionado em pauta, conta com um professor orientador de estágio, cujas competências, junto ao Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica são:

- IX. Acompanhar a expedição e assinatura dos convênios entre as Instituições concedentes ou receptoras e a FAIT;
- X. Analisar, preliminarmente, as condições da Instituição concedente ou receptora, se sugerida pelo acadêmico-estagiário, quanto às reais condições de aprendizado do estagiário, no que tange à sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- XI. Orientar o preenchimento de documentos, ou elaboração, do relatório, por parte do acadêmico-estagiário;
- XII. Orientar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de estágio com base neste regulamento;
- XIII. Orientar os acadêmicos quanto à área de estágio;
- XIV. Organizar e manter cadastros de instituições que oferecem vagas para Estágio;
- XV. Acompanhar a avaliação do acadêmico-estagiário durante o bimestre,

expedindo, no final, uma nota que será encaminhada para Secretaria Geral da FAIT;

- XVI. Promover e divulgar as oportunidades de Estágios, mediante eventos realizados nos cursos ministrados.

## VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 10** - As atribuições do estagiário são:

- I. Obedecer ao Código de Ética Profissional;
- II. Manter, em relação às pessoas da empresa concedente do estágio, atitudes de constantes respeito e coparticipação, de forma que as decisões tomadas considerem sempre seus pontos de vista e suas necessidades em relação ao trabalho;
- III. Comparecer, assiduamente e pontualmente aos encontros de supervisão, apresentando os registros processuais das atividades desenvolvidas no período correspondente;
- IV. Recusar a participação em atividades fora do âmbito acadêmico sem supervisão, sob a pena de prática ilegal do exercício da profissão;
- V. Cumprir o Regulamento do Estágio.
- VI. O acadêmico-estagiário, desde a celebração do convênio até o seu término, é o único responsável pelas suas atitudes pessoais ou danos materiais que causar à Instituição concedente ou receptora.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do convênio por parte da entidade receptora, cabe ao aluno providenciar outros contatos para reiniciar o estágio em outra entidade, devendo-se apresentar imediatamente ao professor orientador, para viabilização da continuidade do mesmo, sob pena de serem atribuídas faltas presenciais, além de não ser avaliado.

## VIII - DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

**Art. 11** - Para realizar as atividades de estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso.

Parágrafo único - A realização do estágio, por parte do acadêmico de Engenharia Elétrica da FAIT, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e não gera encargos sociais.

**Art. 11** - A sistemática de encaminhamento dos alunos para os estágios obedecerá aos critérios estabelecidos pela FAIT, os quais determinarão a prioridade para a escolha do campo de estágio, sendo o estágio curricular obrigatório e o aluno deverá concluir a programação do estágio dentro do período letivo.

**Art. 12** - O estágio supervisionado será integralizado após o aluno cumprir a carga horária total e receber um parecer favorável de aprovação de seu supervisor de acordo com normas de avaliação.

**Art. 13** - O aluno que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o estágio, não poderá requer a declaração de conclusão o Curso de Engenharia Elétrica enquanto não cumprir o mesmo.

## IX - DAS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

**Art. 14** - A realização do estágio supervisionado deve seguir as seguintes etapas:

- XI. O aluno indica ao professor orientador de estágio, a empresa ou instituição onde pretende realizar o estágio.
- XII. O professor, através da direção, oficia à empresa/instituição indicada,

consultando sobre a viabilidade de aceitar o aluno para o estágio e após resposta da empresa/instituição, a regularização de todos os documentos deverá ser providenciada pelo aluno antes da realização do estágio.

- XIII. O aluno deverá verificar o site da FAIT, e providenciar os formulários conforme disponibilizado.
- XIV. Os alunos deverão preencher todos os formulários exigidos pela FAIT, assim como aqueles que, porventura, forem exigidos pela instituição/órgão concedente do campo de prática e deverão apresentar ao professor orientador de estágio, que irá apresentar à coordenadora do curso, dentro de prazo pré-estabelecido, todos os documentos.
- XV. Os documentos, após conferidos serão devolvidos aos alunos, que deverão entregar para o concedente do estágio a 1ª via da documentação preenchida e assinada, pela diretora da FAIT e pelo estudante, assim como guardar a 2ª via do estágio. A 3ª via do termo de compromisso do estágio vigente deverá ficar na guarda do aluno depois da conferência do orientador de estágio.
- XVI. Ao término do primeiro bimestre, o aluno deverá encaminhara ao orientador de estágios, um relatório parcial de suas atividades, acompanhado de declaração da empresa/instituição, em impresso próprio, atestando a execução do trabalho e o registro da frequência no estágio, para relatório.
- XVII. Ao término do segundo bimestre, o aluno deverá encaminhar um Relatório Final, contendo toda a fundamentação do plano desenvolvido.
- XVIII. Após correção pelo professor-orientador, o aluno deverá colocar em uma pasta o Relatório Final/Caderno de Estágio, contendo a documentação original, fotos ou outros registros, seguindo as orientações das “Instruções para elaboração do Relatório Final - Estágio Supervisionado”.
- XIX. Entregar ao professor orientador o Relatório Final ou Caderno de Estágio devidamente acomodado na pasta para avaliação.

- XX. Caso o relatório esteja incompleto ou necessitando correções o orientador poderá solicitar ao aluno uma correção.

## X – DA DOCUMENTAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

**Art. 15** - Os alunos devidamente matriculados nas disciplinas de estágio deverão apresentar ao professor orientador de estágio, dentro de prazo pré-estabelecido, os seguintes documentos:

- IX. Lista de empresas conveniadas com a FAIT, destacando a empresa escolhida para a realização do estágio.
- X. OBS: caso a empresa não esteja conveniada deverá ser firmado o respectivo instrumento jurídico, que deverá ser preenchido, devidamente assinado, em três vias (1ª via para a Empresa concedente de estágio, 2ª via o aluno e 3ª via para o NUEST).
- XI. Termo de Compromisso Individual, devidamente assinada, em três vias (1ª via para a Empresa concedente de estágio, 2ª via o aluno e 3ª via para o NUEST).
- XII. Carta de estágio que deverá ser solicitada pelo aluno na secretaria.
- XIII. Carteirinha da faculdade, que deverá ser solicitada na secretaria e servirá como identificação do aluno no local de estágio.
- XIV. Seguro contra acidentes pessoais, em favor do aluno (cópia).
- XV. Carteira de vacinação completa (cópia).
- XVI. Cronograma de estágio.

## XI – DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 16** - Cabe ao acadêmico cumprir o programa oferecido pela FAIT, sendo este acompanhado através do professor orientador de estágio, observando o meio,

analisando sua racionalidade e métodos, em perquirição formal do desempenho da estrutura, função ou processo dentro da instituição que desenvolverá seu estágio.

**Art. 17** - Acompanham as atividades de estágios os professores orientadores da IES. Para o desenvolvimento do estágio, são observadas, pelos alunos e professores, as Normas Gerais da FAIT, aprovadas pelo Conselho Superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e as normas específicas, que incluem avaliação do estagiário, submetida à aprovação do colegiado de curso no qual está inserido.

**Art. 18** - A avaliação da aprendizagem caracteriza-se no processo contínuo e acumulativo focalizado no desempenho do aluno, tanto na prestação de serviços a organização concedente em atividades práticas correlatas, definidas no Plano de Ensino do Orientador e no projeto de estágio do aluno-estagiário, com critério de pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez).


**Art. 19** - O aluno é considerado aprovado quando alcança a média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência igual a 100%.

**Art. 20** - Não há abono de faltas e cada aluno deverá, diariamente, responder à frequência que ficará sob a responsabilidade do supervisor da concedente.

**Art. 21** - A pontualidade e a assiduidade serão consideradas como critérios de avaliação essenciais para a elaboração da nota. O aluno terá tolerância de 15 minutos de atraso para o início das atividades, após os quais o aluno terá falta registrada para todo o período. O aluno deverá comunicar antecipadamente e por escrito ao seu supervisor, todo horário não cumprido (atraso ou saída antecipada) e faltas justificadas.

**Art. 22** - A avaliação do aluno, em campo de estágio, tem como base os seguintes aspectos:



- 
- XVIII. Assiduidade;
  - XIX. Pontualidade;
  - XX. Apresentação pessoal: uniforme e aparência;
  - XXI. Iniciativa, interesse, maturidade, comprometimento, criatividade;
  - XXII. Relacionamento com a equipe, professores, colegas e clientes;
  - XXIII. Preocupação consigo mesmo, com as tarefas, com os colegas e a Instituição;
  - XXIV. Postura comportamental, ética e profissional;
  - XXV. Motivação e envolvimento;
  - XXVI. Responsabilidade;
  - XXVII. Liderança;
  - XXVIII. Aceitação positiva de críticas;
  - XXIX. Execução das atividades, cumprimento de prazos e horários;
  - XXX. Produtividade;
  - XXXI. Habilidade para técnicas específicas;
  - XXXII. Habilidade de comunicação oral e escrita;
  - XXXIII. Domínio da terminologia própria;
  - XXXIV. Relação teórico-prática.

**Art. 23** - São considerados aspectos transdisciplinares a serem observados durante a realização do estágio:

- VI. Pontualidade e assiduidade;
- VII. Iniciativa e criatividade no desenvolvimento das atividades de estágio;
- VIII. Capacidade de auto-avaliação e disposição para mudanças;
- IX. Postura ética e profissional adotadas.
- X. Documentação e pré-requisitos obrigatórios.

**Art. 24** - As atividades de estágio devem ser documentadas pelo aluno, de acordo com as “Instruções da Engenharia Elétrica”, segundo prazo a ser definido, que deverá ser entregue, para fins de avaliação.

Parágrafo único – A entrega de qualquer trabalho ou relatório de atividades para avaliação deve ser entregues ao professor orientador de estágio, dentro do prazo previsto, sob pena de não serem aceitos.

**Art. 25** - O estagiário deve registrar a Ficha de Controle de Presença, que deve ser conter os dados da Instituição, da unidade concedente do estágio e do estagiário, tais como:

- VIII. Nome da empresa e endereço;
- IX. Nome do estagiário;
- X. Nome do supervisor (da empresa concedente);
- XI. Nome do professor-orientador (da Instituição);
- XII. Data com o respectivo horário de início e término das atividades;
- XIII. Descrição das atividades realizadas;
- XIV. Assinatura do supervisor responsável da Empresa.

§ 1º Ao término de cada etapa do estágio, a ficha controle de presença deverá ser entregue ao professor-orientador para ser conferida. Após conferência, a ficha será devolvida ao aluno, para que seja anexada ao final do estágio à pasta.

§ 2º Os estagiários devem ter o controle diário da frequência, pois o não-preenchimento da mesma impedirá a aprovação do mesmo na disciplina de Estágio Supervisionado.

## **XII – DOS CRITÉRIOS DE FINALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 27** - O estagiário será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

- I) Término do compromisso;

- II) Abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- III) Conclusão ou interrupção do curso;
- IV) Solicitação do estagiário;
- V) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
  - a. Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
  - b. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
  - c. Aproveitamento insuficiente.

### **XIII - DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 28** - Casos omissos neste plano de estágio deverão ser encaminhado uma solicitação por escrito ao Coordenador do Curso onde o Coordenador irá apresentar ao NDE Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Elétrica e ao NUEST.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** – Todas as atividades de orientação relativas ao estágios são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Engenharia Elétrica da FAIT.

### **XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** - Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, pelo Colegiado do Curso e Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica, entra em vigor a partir da Assinatura deste, fica revogada demais disposições em contrário.

## 4.9 ENGENHARIA FLORESTAL

### REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL DA FAIT

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º - Este documento regulamenta os critérios de coordenação, planejamento, desenvolvimento, supervisão e avaliação referentes às atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Florestal da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva – Itapeva/SP.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado é definido pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP), nº 28/2001 como: “... o tempo de aprendizagem que, através de um período de permanência, alguém se demora em algum lugar ou ofício para aprender a prática do mesmo e depois poder exercer uma profissão ou ofício. Assim o Estágio Supervisionado supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário. Por isso é que esse momento se chama Estágio Supervisionado”.

Art. 3º - O Estágio Profissional Supervisionado será realizado pelos alunos regularmente matriculados na última série do Curso da FAIT, e não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º - A realização do Estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Faculdade.

## DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º - O Estágio Profissional Supervisionado, estabelecido pelo Regimento Interno da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, visa a complementar a formação acadêmica e efetivar a habilitação profissional, ao final do curso, e legalmente atribuída pelo Diploma.

Art. 6º - Entende-se por Estágio Supervisionado o conjunto de atividades de pesquisas e de execução de trabalhos práticos, propiciando ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade de criar soluções, com exercício de implementação e avaliação de novos sistemas operacionais.

## DA DURAÇÃO E DO LOCAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º - A duração do Estágio Curricular, enquanto componente obrigatório, obedecerá a carga horária disposta de no mínimo de 480 horas.

Art. 8º - O Estágio Profissional Supervisionado será desenvolvido junto a órgãos do serviço público ou a empresa privada ou de economia mista, segundo a opção do estagiário.

§ Único - Em casos especiais, a critério do Coordenador, o aluno poderá estagiar na própria Empresa ou órgão público em que trabalha.

## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º - O Estágio Profissional Supervisionado é coordenado pelo Professor da disciplina de Estágio Supervisionado do Curso em questão, indicado pelo Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Estágio Profissional Supervisionado:

- Organizar, coordenar e supervisionar as atividades de estágio;
- Orientar e assessorar os estagiários, fornecendo-lhes, sempre que necessário, subsídio para a formação de programas e relatórios individuais;
- Manter devidamente arquivados todos os documentos referentes às atividades de estágio e zelar pela sua guarda;
- Fixar os cronogramas e os prazos das atividades de estágio;
- Exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Regimento Escolar, pela Direção da Faculdade.

Art. 11 - As Atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de horas de Estágio ficarão sob responsabilidade do professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 12 - O Estágio Supervisionado será realizado sob a participação de:

- I. Direção da FAIT/ACITA;
- II. Núcleo de Estágios;
- III. Núcleo de Ensino;
- IV. Professor Supervisor de Estágio

Art. 13 - Compete ao Estagiário:

- ter pleno conhecimento do Regulamento do Estágio e prazos estabelecidos;
- eleger o órgão público, empresa privada ou de economia mista em que fará o estágio;

- elaborar e cumprir individualmente o Programa de Estágio;

-cumprir os prazos previstos para a entrega dos relatórios, parcial e final.

Art. 14 - A realização do estágio curricular, por parte do aluno, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 15 - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

### **DO DESENVOLVIMENTO, DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 16 – O relatório de Estágio fica entendido, neste Regulamento, pela descrição do desenvolvimento do plano de trabalho de Estágio, comportando documentações, questionamentos, reflexões e acontecimentos pertinentes ao período de desenvolvimento do mesmo.

Art. 17 – O relatório de estágio e a planilha de horas desenvolvidas deverão ser entregues pelo estagiário, acatados prazos e normas de elaboração.

Art. 18 - O plano individual de estágio, em três (3) vias, obedecerá às linhas gerais do programa elaborado pelo Coordenador e deverá ser adequado à Empresa concedente.

Art. 19 - Ao término da primeira etapa, o estagiário deverá encaminhar ao coordenador um relatório parcial de suas atividades, acompanhada de declaração da empresa, em impresso próprio, atestando a execução do trabalho e a freqüência no estágio.

Art. 20 - É vedado ao estagiário iniciar a segunda etapa do plano individual de formalidades e exigências da 1ª etapa.

Art. 21 - Ao término da 2ª etapa o estagiário procederá com o mesmo estágio, se não obtiver a nota mínima (5) cinco no relatório parcial.

Art. 22 - Concluída a segunda etapa, o estagiário deverá encaminhar um relatório final, datilografado, em 2 (duas) vias, contendo:

- Documentação pertinente
- Fundamentação do plano desenvolvido, opiniões e conceitos que permitam a avaliação do seu aproveitamento, ressaltando, em capítulo próprio, as conclusões do seu trabalho;
- Indicação das áreas, assuntos e atividades verificados, bem como roteiros e processos utilizados pela empresa e seus respectivos formulários.

Art. 23 - A primeira via do relatório final, obrigatoriamente, será encadernada com os originais dos documentos, impressos e modelos utilizados.

Art. 24 - O estagiário, cujo relatório for considerado “insuficiente”, terá o prazo de dez (10) dias para apresentar novo relatório, em caráter definitivo, para efeito de avaliação final.

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

Art. 25 – A avaliação do Estágio Supervisionado deverá ocorrer desde o início do mesmo, considerando aspectos qualitativos sobre os quantitativos e será de responsabilidade do professor supervisor de Estágio.



Art. 26 - A avaliação do estágio será feita pela atribuição de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), ao plano individual, aos relatórios parciais e ao relatório final.

Art. 27 - O aluno que por qualquer motivo, não concluir o estágio, ou obtiver média inferior a 5 (cinco) na avaliação final, estará obrigado a realizá-lo, integralmente no ano letivo seguinte, devendo, para tanto, requerer nova matrícula em Estágio Supervisionado, ficando sujeito à realização de novo estágio com controle de frequência e notas para aprovação na disciplina.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 - Aplicam-se subsidiariamente, a este regulamento, o Regimento Escolar e a legislação vigente que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior.

Art. 29 – Casos não contemplados por este Regulamento serão encaminhados e resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Florestal da FAIT/ACITA.

Art. 30 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

## 4.10 FARMÁCIA

### I – DA CONSTITUIÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 1º** - O estágio curricular no curso de Farmácia está previsto no Projeto Pedagógico, bem como na grade curricular do curso. Segue as normas preconizadas pelo Núcleo de Estágios da FAIT – NUEST e atende o disposto na Resolução CNE/CES nº2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

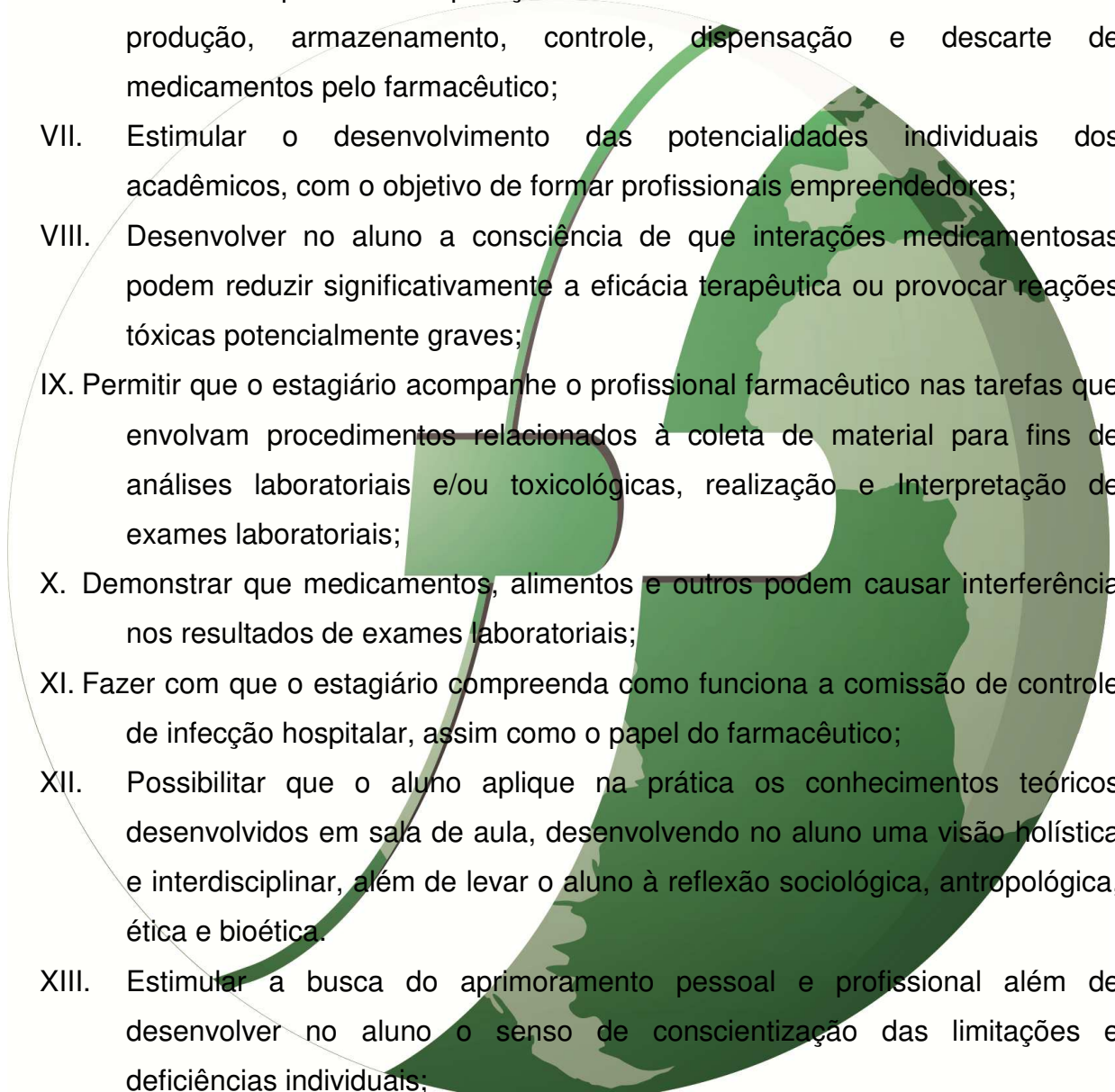
**Art. 2º** - O estágio curricular apresenta caráter obrigatório para os alunos, tendo suma importância na complementação de estudos, possibilitando a integração com a prática profissional.

**Art. 3º** - A programação do estágio é ajustada aos objetivos específicos do curso de Farmácia da FAIT e durante o processo será observada a execução dos procedimentos, bem como o acompanhamento de suas ações para fins de avaliação de desempenho do aluno, pelo orientador de estágio e pelos responsáveis técnicos dos estabelecimentos.

### II – DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 4º** - São objetivos do estágio curricular supervisionado:

- I. Proporcionar a articulação entre a teoria e a prática, possibilitando ao aluno uma visão holística, humanista e interdisciplinar, dos processos implicados e de seus resultados;
- II. Habilitar o aluno para o planejamento, sistematização e gerenciamento das ações, nas diferentes especialidades da prática profissional;
- III. Desenvolver competências e habilidades psicomotoras, cognitivas, reflexivas, críticas e criativas necessárias à atuação;

- 
- IV. Integrar as ações de área às ações multiprofissionais, incrementando a visão sistêmica da profissão e da prática profissional.
  - V. Proporcionar ao aluno o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo profissional farmacêutico nos diversos campos de atuação;
  - VI. Desenvolver e proceder a aplicação de técnicas relacionadas às atividades de produção, armazenamento, controle, dispensação e descarte de medicamentos pelo farmacêutico;
  - VII. Estimular o desenvolvimento das potencialidades individuais dos acadêmicos, com o objetivo de formar profissionais empreendedores;
  - VIII. Desenvolver no aluno a consciência de que interações medicamentosas podem reduzir significativamente a eficácia terapêutica ou provocar reações tóxicas potencialmente graves;
  - IX. Permitir que o estagiário acompanhe o profissional farmacêutico nas tarefas que envolvam procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e/ou toxicológicas, realização e interpretação de exames laboratoriais;
  - X. Demonstrar que medicamentos, alimentos e outros podem causar interferência nos resultados de exames laboratoriais;
  - XI. Fazer com que o estagiário compreenda como funciona a comissão de controle de infecção hospitalar, assim como o papel do farmacêutico;
  - XII. Possibilitar que o aluno aplique na prática os conhecimentos teóricos desenvolvidos em sala de aula, desenvolvendo no aluno uma visão holística e interdisciplinar, além de levar o aluno à reflexão sociológica, antropológica, ética e bioética.
  - XIII. Estimular a busca do aprimoramento pessoal e profissional além de desenvolver no aluno o senso de conscientização das limitações e deficiências individuais;
  - XIV. Conscientizar o acadêmico quanto à importância do trabalho em equipe no desenvolvimento das atividades profissionais.

### **III – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 5º** - O Estágio do Curso de Farmácia da FAIT é desenvolvido nos 6º 7º 8º e 9º semestres respectivamente, respeitando o conteúdo programático das ementas, procurando oferecer ao aluno, complementação e vivência dos conteúdos obtidos em sala de aula.

**Art. 6º** - Os estágios são realizados nas áreas relacionadas ao conteúdo que está sendo oferecido ao aluno, com carga horária total de 800 horas, assim distribuídos:

- I. No 6º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com Carga horária de 80 horas, em estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST, a escolha do aluno estagiário.
- II. No 7º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 120 horas, em estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST, a escolha do aluno estagiário.
- III. No 8º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 200 horas em estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST, a escolha do aluno estagiário.
- IV. No 9º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 400 horas em estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST, a escolha do aluno estagiário.

Parágrafo único - Terá cumprido o estágio supervisionado em farmácia, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 e 100% de presença em cada semestre.

#### **IV – DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 7º** - A carga horária do estágio deverá ser cumprida em situações reais de vida e de trabalho, e desta forma poderá ocorrer nas instalações da FAIT e estabelecimentos conveniados através do Núcleo de Estágios da FAIT – NUEST, tais como:

- I. Estabelecimentos da área farmacêutica, relacionado à atividade de dispensação e manipulação de medicamentos, bem como a prestação de serviços

farmacêuticos a atuação do farmacêutico na farmácia clínica e atenção farmacêutica, conforme preconizado na legislação vigente, os quais possibilitem a formação qualificada do farmacêutico nessa área, podendo ser realizado em farmácias; drogarias; distribuidoras, farmácias de manipulação; hospitais; estabelecimentos públicos, tais como assistência farmacêutica e demais setores afins de prefeituras; vigilância sanitária; vigilância epidemiológica; unidades básicas de saúde e programa de saúde da família; entre outros.

- II. Estabelecimentos da área que compõem a análises clínicas e toxicológicas através de atividades práticas supervisionadas em laboratórios de análises clínicas e toxicológicas que possibilitem a formação qualificada do farmacêutico nessa área.
- III. Estabelecimentos relativos à indústria através de atividades supervisionadas em indústria química, de cosméticos, de medicamentos ou de alimentos, incluindo atividades de controle de qualidade, que possibilitem a formação qualificada do farmacêutico nessa área, pautada nos princípios éticos e compreensão da realidade social, cultural e econômica de seu meio.

## **V – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 8º** - A organização do estágio supervisionado fica a cargo do Colegiado do Curso em questão, da FAIT, cujas normas devem ser homologadas pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão da Instituição.

## **VI – ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 9º** - Além do Supervisor da Instituição concedente, o estágio supervisionado em pauta, conta com um professor orientador de estágio, cujas competências, junto ao Coordenador do Curso de Farmácia são:

- I. Acompanhar a expedição e assinatura dos convênios entre as Instituições concedentes ou receptoras e a FAIT;

- II. Analisar, preliminarmente, as condições da Instituição concedente ou receptora, se sugerida pelo acadêmico-estagiário, quanto às reais condições de aprendizado do estagiário, no que tange à sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. Orientar o preenchimento de documentos, ou elaboração, do relatório, por parte do acadêmico-estagiário;
- IV. Orientar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de instrumentação prática e/ou de estágio com base neste regulamento;
- V. Orientar os acadêmicos quanto à área de estágio;
- VI. Organizar e manter cadastros de instituições que oferecem de vagas para Estágio;
- VII. Acompanhar a avaliação do acadêmico-estagiário durante o bimestre, expedindo, no final, uma nota que será encaminhada para Secretaria Geral da FAIT;
- VIII. Promover e divulgar as oportunidades de Estágios, mediante eventos realizados nos cursos ministrados.

## VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 10** - As atribuições do estagiário são:

- I. Submeter à apreciação do Coordenador através do seu professor-orientador, todas as ações que executar, sendo este responsável por elas;
- II. Obedecer ao Código de Ética Profissional;
- III. Manter, em relação às pessoas da empresa concedente do estágio, atitudes de constantes respeito e coparticipação, de forma que as decisões tomadas considerem sempre seus pontos de vista e suas necessidades em relação ao trabalho;
- IV. Comparecer, assiduamente e pontualmente aos encontros de supervisão, apresentando os registros processuais das atividades

desenvolvidas no período correspondente;

- V. Recusar a participação em atividades fora do âmbito acadêmico sem supervisão, sob a pena de prática ilegal do exercício da profissão;
- VI. Cumprir o Regulamento do Estágio.
- VII. O acadêmico-estagiário, desde a celebração do convênio até o seu término, é o único responsável pelas suas atitudes pessoais ou danos materiais que causar à Instituição concedente ou receptora.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do convênio por parte da entidade receptora, cabe ao aluno providenciar outros contatos para reiniciar o estágio em outra entidade, devendo-se apresentar imediatamente à Coordenação, para viabilização da continuidade do mesmo, sob pena de serem atribuídas faltas presenciais, além de não ser avaliado.

## VIII - DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

**Art. 11** - Para realizar as atividades de estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso.

Parágrafo único - A realização do estágio, por parte do acadêmico de Farmácia da FAIT, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e não gera encargos sociais.

**Art. 11** - A sistemática de encaminhamento dos alunos para os estágios obedecerá aos critérios estabelecidos pela FAIT, os quais determinarão a prioridade para a escolha do campo de estágio, sendo o estágio curricular obrigatório e o aluno deverá concluir a programação do estágio dentro do prazo estabelecido.

**Art. 12** - O estágio supervisionado será integralizado após o aluno cumprir a carga horária total e receber um parecer favorável de aprovação de seu supervisor de acordo com normas de avaliação.

**Art. 13** - O aluno que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o estágio, não poderá concluir o Curso de Farmácia enquanto não cumprir o mesmo.

## **IX - DAS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS**

**Art. 14** - A realização do estágio supervisionado deve seguir as seguintes etapas:

- I. O aluno indica ao coordenador, a empresa ou instituição onde pretende realizar o estágio.
- II. O coordenador, através da direção, oficia à empresa/instituição indicada, consultando sobre a viabilidade de aceitar o aluno para o estágio e após resposta da empresa/instituição, a regularização de todos os documentos deverá ser providenciada pelo aluno antes da realização do estágio.
- III. O aluno deverá verificar o site da FAIT, providenciar os formulários conforme disponibilizado.
- IV. Os alunos deverão preencher todos os formulários exigidos pela FAIT, assim como aqueles que, porventura, forem exigidos pela instituição/órgão concedente do campo de prática e deverão apresentar ao professor orientador de estágio, que irá apresentar à coordenadora do curso, dentro de prazo pré-estabelecido, todos os documentos.
- V. Os documentos, após conferidos serão devolvidos aos alunos, que deverão entregar para o concedente do estágio a 1ª via da documentação preenchida e assinada, pela diretora da FAIT e pelo estudante, assim como guardar a 2ª via do estágio. A 3ª via do termo de compromisso do estágio vigente deverá ficar na guarda do aluno depois da conferência do orientador de estágio.
- VI. Ao término da primeira etapa, o aluno deverá encaminhar, ao coordenador, por meio do orientador de estágios, um relatório parcial de



suas atividades, acompanhado de declaração da empresa/instituição, em impresso próprio, atestando a execução do trabalho e o registro da frequência no estágio, para relatório.

- VII. Ao término da segunda etapa, o aluno deverá encaminhar um Relatório Final, contendo toda a fundamentação do plano desenvolvido.
- VIII. Após correção pelo professor-orientador, o aluno deverá encadernar o Relatório Final/Caderno de Estágio, contendo a documentação original, fotos ou outros registros, seguindo as orientações das “Instruções para elaboração do Relatório Final - Estágio Supervisionado”.
- IX. Entregar ao Coordenador o Relatório Final ou Caderno de Estágio devidamente encadernado para avaliação.
- X. Caso o relatório esteja incompleto ou necessitando correções o orientador poderá solicitar ao aluno uma correção e uma nova encadernação.

## **X – DA DOCUMENTAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 15** - Os alunos devidamente matriculados nas disciplinas de estágio deverão apresentar ao professor orientador de estágio, que encaminhará à Coordenadora do Curso de Farmácia, dentro de prazo pré-estabelecido, os seguintes documentos:

- I. Lista de empresas conveniadas com a FAIT, destacando a empresa escolhida para a realização do estágio.
- II. OBS: caso a empresa não esteja conveniada deverá ser firmado o respectivo instrumento jurídico, que deverá ser preenchido, devidamente assinado, em três vias (1ª via para a Empresa concedente de estágio, 2ª via o aluno e 3ª via para o NUEST).
- III. Termo de Compromisso Individual, devidamente assinada, em três vias (1ª via para a Empresa concedente de estágio, 2ª via o aluno e 3ª via para o NUEST).

- IV. Carta de estágio que deverá ser solicitada pelo aluno na secretaria.
- V. Carteirinha da faculdade, que deverá ser solicitada na secretaria e servirá como identificação do aluno no local de estágio.
- VI. Seguro contra acidentes pessoais, em favor do aluno (cópia).
- VII. Carteira de vacinação completa (cópia).
- VIII. Cronograma de estágio.

## XI – DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 16** - Cabe ao acadêmico cumprir o programa oferecido pela FAIT, sendo este acompanhado através do professor orientador de estágio e coordenação do curso, observando o meio, analisando sua racionalidade e métodos, em perquirição formal do desempenho da estrutura, função ou processo dentro da instituição que desenvolverá seu estágio.

**Art. 17** - Acompanham as atividades de estágios os professores orientadores da IES. Para o desenvolvimento do estágio, são observadas, pelos alunos e professores, as Normas Gerais da FAIT, aprovadas pelo Conselho Superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e as normas específicas, que incluem avaliação do estagiário, submetida à aprovação do colegiado de curso no qual está inserido.

**Art. 18** - A avaliação da aprendizagem caracteriza-se no processo contínuo e acumulativo focalizado no desempenho do aluno, tanto na prestação de serviços a organização concedente em atividades práticas correlatas, definidas no Plano de Ensino do Orientador e no projeto de estágio do aluno-estagiário, com critério de pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 19** - O aluno é considerado aprovado quando alcança a média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência igual a 100%.

**Art. 20** - Não há abono de faltas e cada aluno deverá, diariamente, responder à frequência que ficará sob a responsabilidade do farmacêutico técnico responsável.

**Art. 21** - A pontualidade e a assiduidade serão consideradas como critérios de avaliação essenciais para a elaboração da nota. O aluno terá tolerância de 15 minutos de atraso para o início das atividades, após os quais o aluno terá falta registrada para todo o período. O aluno deverá comunicar antecipadamente e por escrito ao farmacêutico técnico responsável, todo horário não cumprido (atraso ou saída antecipada) e faltas justificadas.

**Art. 22** - A avaliação do aluno, em campo de estágio, tem como base os seguintes aspectos:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Apresentação pessoal: uniforme e aparência;
- IV. Iniciativa, interesse, maturidade, comprometimento, criatividade;
- V. Relacionamento com a equipe, professores, colegas e clientes;
- VI. Preocupação consigo mesmo, com as tarefas, com os colegas e a Instituição;
- VII. Postura comportamental, ética e profissional;
- VIII. Motivação e envolvimento;
- IX. Responsabilidade;
- X. Liderança;
- XI. Aceitação positiva de críticas;
- XII. Execução das atividades, cumprimento de prazos e horários;
- XIII. Produtividade;
- XIV. Habilidade para técnicas específicas;
- XV. Habilidade de comunicação oral e escrita;
- XVI. Domínio da terminologia própria;
- XVII. Relação teórico-prática.

**Art. 23** - São considerados aspectos transdisciplinares a serem observados durante a realização do estágio:

- I. Pontualidade e assiduidade;
- II. Iniciativa e criatividade no desenvolvimento das atividades de estágio;
- III. Capacidade de auto-avaliação e disposição para mudanças;
- IV. Postura ética e profissional adotadas.
- V. Documentação e pré-requisitos obrigatórios.

**Art. 24** - As atividades de estágio devem ser documentadas pelo aluno, de acordo com as “Instruções para Elaboração do Relatório de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia”, segundo prazo a ser definido, que deverá ser entregue, para fins de avaliação.

Parágrafo único – A entrega de qualquer trabalho ou relatório de atividades para avaliação deve ser protocolado junto à coordenação, dentro do prazo previsto, sob pena de não serem aceitos.

**Art. 25** - O estagiário deve registrar a Ficha de Controle de Presença, que deve ser conter os dados da Instituição, da unidade concedente do estágio e do estagiário, tais como:

- I. Nome da empresa e endereço;
- II. Nome do estagiário;
- III. Nome do supervisor (da empresa concedente);
- IV. Nome do professor-orientador (da Instituição);
- V. Data com o respectivo horário de início e término das atividades;
- VI. Descrição das atividades realizadas;
- VII. Assinatura do supervisor responsável da Empresa e também do professor-orientador.

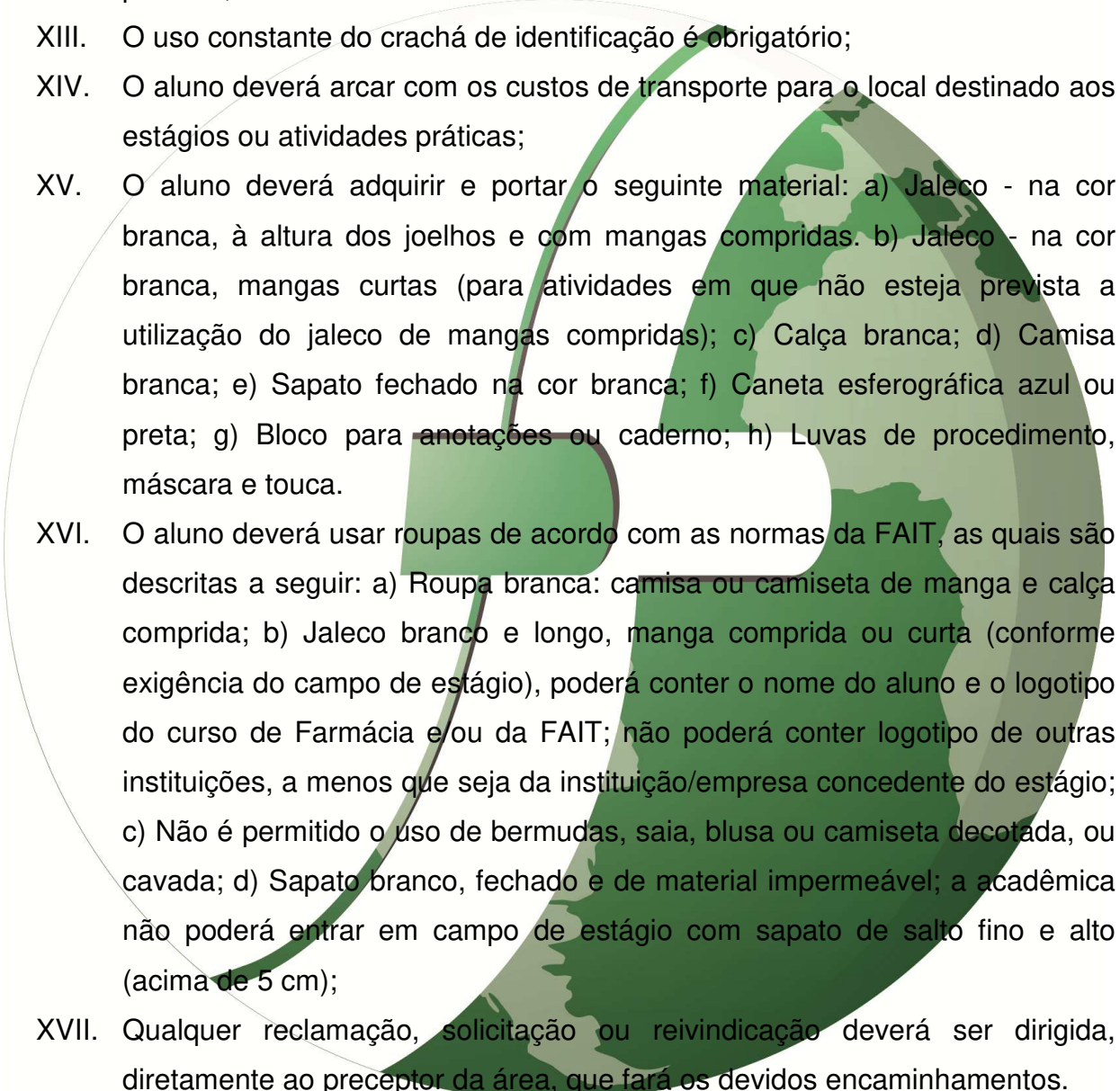
§ 1º Ao término do estágio, a ficha controle de presença deverá ser entregue juntamente com o Relatório e a pasta de estágio a coordenação pelo professor-orientador, após conferência.

§ 2º Os estagiários devem ter o controle diário da frequência, pois o não-preenchimento da mesma impedirá a aprovação do mesmo na disciplina de Estágio Supervisionado.

## XII – DA CONDOTA DO ALUNO EM ATIVIDADE PRÁTICA DE ESTÁGIO

**Art. 26** - São determinações que o aluno deverá ter atenção especial, ao entrar em campo de estágio:

- I. Usar uniforme e estar devidamente paramentado;
- II. Cabelos presos;
- III. Unhas curtas (rente aos dedos) e esmalte incolor;
- IV. Alunos do sexo masculino deverão estar com a barba bem feita;
- V. Não ausentar-se do campo de práticas, durante o horário de atividades, salvo quando autorizado pelo responsável técnico ou professor/supervisor;
- VI. Observar as normas da instituição na qual se desenvolve as atividades de estágio;
- VII. Evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da empresa concedente de estágio;
- VIII. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e usar drogas no local e período de estágio;
- IX. Se for observada, pelo preceptor, uma situação em que o aluno esteja alcoolizado ou drogado, o mesmo deverá ser retirado das atividades de estágio;
- X. O aluno deverá recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado nas suas atividades práticas;

- 
- XI. O aluno não deverá usar aparelho celular durante as atividades práticas de estágio;
- XII. O aluno deverá acatar os horários estabelecidos no início das práticas, admitindo-se mudanças, a critério da coordenação de curso e das atividades práticas;
- XIII. O uso constante do crachá de identificação é obrigatório;
- XIV. O aluno deverá arcar com os custos de transporte para o local destinado aos estágios ou atividades práticas;
- XV. O aluno deverá adquirir e portar o seguinte material: a) Jaleco - na cor branca, à altura dos joelhos e com mangas compridas. b) Jaleco - na cor branca, mangas curtas (para atividades em que não esteja prevista a utilização do jaleco de mangas compridas); c) Calça branca; d) Camisa branca; e) Sapato fechado na cor branca; f) Caneta esferográfica azul ou preta; g) Bloco para anotações ou caderno; h) Luvas de procedimento, máscara e touca.
- XVI. O aluno deverá usar roupas de acordo com as normas da FAIT, as quais são descritas a seguir: a) Roupas brancas: camisa ou camiseta de manga e calça comprida; b) Jaleco branco e longo, manga comprida ou curta (conforme exigência do campo de estágio), poderá conter o nome do aluno e o logotipo do curso de Farmácia e/ou da FAIT; não poderá conter logotipo de outras instituições, a menos que seja da instituição/empresa concedente do estágio; c) Não é permitido o uso de bermudas, saia, blusa ou camiseta decotada, ou cavada; d) Sapato branco, fechado e de material impermeável; a acadêmica não poderá entrar em campo de estágio com sapato de salto fino e alto (acima de 5 cm);
- XVII. Qualquer reclamação, solicitação ou reivindicação deverá ser dirigida, diretamente ao preceptor da área, que fará os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único – O não cumprimento de um ou mais dos itens acima citados impossibilitará o encaminhamento e/ou permanência do aluno ao campo de estágio.

### XIII – DOS CRITÉRIOS DE FINALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 27** - O estagiário será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

- I. Término do compromisso;
- II. Abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- III. Conclusão ou interrupção do curso;
- IV. Solicitação do estagiário;
- V. Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- VI. Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- VII. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII. Aproveitamento insuficiente.

### XIV - DOS CASOS OMISSOS

**Art. 28** - Casos omissos neste plano de estágio deverão ser discutidos junto à coordenação do curso, que apresentará ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Farmácia e ao NUEST.

### XV - DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

**Art. 29** – O estágio extracurricular não obrigatório pode ser desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória, a fim de ampliar as oportunidades de desenvolvimento como atividade opcional, conhecimento profissional.

**§ 1º** - As horas desse tipo de estágio podem ser utilizadas para compor as Atividades Complementares. Esse estágio é desenvolvido, geralmente, no mês de férias, mas,

também, pode ser realizado no decorrer do semestre, nas “janelas” do horário semestral.

§ 2º - O processo para desenvolvimento do estágio não-obrigatório é similar ao do estágio obrigatório; no entanto, o aluno é dispensado de redigir uma monografia.

## XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – Todas as atividades de orientação relativas aos estágios são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Farmácia da FAIT.

## XVII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 31** - Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, pelo Colegiado do Curso e Coordenadora do Curso de Farmácia, entra em vigor a partir da Assinatura deste, fica revogada demais disposições em contrário.



## 4.11 FISIOTERAPIA

### REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM FISIOTERAPIA DA FAIT

#### DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 1º** A Resolução CNE/CES No 4, de 19 de fevereiro de 2002, diz que a formação do Fisioterapeuta deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente. Em parágrafo único, na mesma resolução, o estágio curricular poderá ser realizado na Instituição de Ensino Superior e/ou fora dela, em instituição/empresa credenciada, com orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programação previamente definida em razão do processo de formação. Compreende, ainda de acordo com a Resolução citada, carga horária mínima de 20% da carga horária do curso, ou seja, 864 horas.

**Art 2º** O Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia pretende que o estudante analise os problemas do contexto real do trabalho, propondo soluções e intervindo para a transformação da realidade de saúde. Esta proposta está sustentada por três pilares da educação que são: promoção, prevenção e reabilitação.

#### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 3o** O presente manual foi desenvolvido pelo Colegiado e Coordenação do Curso de Fisioterapia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva.

O Estágio Supervisionado ocorre nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, no 7º e 8º semestres respectivamente e apresenta caráter obrigatório para os alunos de Fisioterapia, sendo imprescindível para complementação de estudos e como possibilitador da prática profissional. A programação do estágio é ajustada aos objetivos específicos do curso de Fisioterapia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva. Durante o processo, é observada a execução dos procedimentos, bem como o acompanhamento de suas ações, para fins de avaliação de desempenho do aluno, pelos professores das disciplinas de estágio. Os Estágios Curriculares Supervisionados se constituem de atividades práticas nas seguintes áreas: Fisioterapia Desportiva, Fisioterapia em Ortopneumologia, Fisioterapia em Neurologia Adulto e Infantil, Fisioterapia em Equoterapia, Fisioterapia em Geriatria e Gerontologia, Fisioterapia em Saúde Coletiva / Home Care e Fisioterapia Hospitalar.

§ 1º No ambiente da Fisioterapia Desportiva, as subáreas de atuação do estagiário acontecem nos seguintes campos:

Ortopedia e Traumatologia.

§ 2º No ambiente da Fisioterapia em Equoterapia, as subáreas de atuação do estagiário ocorrem nos campos:

Neurologia Adulto e Infantil.

§ 3º No ambiente da Fisioterapia em Geriatria e Gerontologia, as subáreas de atuação do estagiário ocorrem nos campos: Neurologia, Ortopneumatologia, Reumatologia e Cardiorrespiratória.

§ 4º No ambiente da Fisioterapia Hospitalar, as subáreas de atuação do estagiário ocorrem nos campos: Unidade de Terapia Intensiva - UTI (pediátrica e adulto); Enfermaria e Clínica Médica e Cirúrgica Geral, infantil e adulto.

§ 5º No ambiente da Fisioterapia em Neurologia Adulto e Infantil, as subáreas de atuação do estagiário ocorrem nos campos: Neurologia Adulto e Infantil.

§ 6º No ambiente da Fisioterapia em Saúde Coletiva, as subáreas de atuação do estagiário são realizadas nos campos: Saúde do Idoso; Saúde da Mulher; e programas direcionados aos (PSF) e Home Care.

§ 7º Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem profissional, sociocultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho, devendo essas ser realizadas exclusivamente em estabelecimentos conveniados, cooperados ou mantidos pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva FAIT. As linhas de atuação dos estágios supervisionados efetuam-se em todos os níveis de atenção à saúde.

**Art. 4º** Para o desenvolvimento dos estágios curriculares obrigatórios, a Faculdade deve manter convênio com instituições cujas linhas de ação forem julgadas compatíveis com suas diretrizes.

**Art. 5º** Os estágios supervisionados ocorrem no período matutino ou vespertino, de segunda a sexta-feira, exclusivamente nas dependências das Instituições concedentes de estágio, que tenham firmado convênio de parceria.

Parágrafo único. Somente pode iniciar estágio curricular supervisionado o aluno que estiver regularmente matriculado no período letivo em que o estágio está sendo oferecido.

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** Os estágios supervisionados pretendem proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar, ampliar e adequar o conhecimento técnico-científico, com vistas à integração entre a teoria e a prática no desenvolvimento de habilidades requeridas para a formação do perfil do profissional.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados permitem ao aluno:

I - exercitar-se na perspectiva da prática profissional por meio da sua inserção em situações reais de trabalho;

II - conhecer a realidade socioeconômica e cultural da população em cada uma das grandes áreas e das respectivas subáreas de estágio;

III - desenvolver a capacidade crítica e a percepção humanística da realidade, identificando seu potencial como elemento de transformação da sociedade contemporânea, fortemente influenciada pela globalização e pela alta velocidade na produção e na disseminação de novos conhecimentos; e. IV - planejar, participar, estruturar, desenvolver e analisar práticas fisioterápicas em equipes multidisciplinares, interdisciplinar e transdisciplinar.

## DA SISTEMÁTICA DE OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 7º** Os estágios curriculares supervisionados constam como disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso de Fisioterapia, observando na matrícula as normas estabelecidas pelo Regimento da FAIT.

**Art. 8º** De posse do número de estagiários inscritos na matrícula, a coordenação de estágio deve proceder à distribuição equitativa dos alunos nas áreas e subáreas de estágios supervisionados obrigatórios contidos na matriz curricular do curso.

Parágrafo único. A distribuição das vagas nas respectivas áreas e subáreas ocorre respeitando-se os critérios determinados previamente pela Coordenação do Curso de Fisioterapia da FAIT.

**Art. 9º** A oficialização do convênio dá-se entre as partes convenientes conforme o que determina a Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, Decreto 89.467 de 21/03/84, Lei 8.859 de 23/03/94, Decreto 2.080 de 26/11/96 e Portaria 8 de 23 de janeiro de 2001.

**Art. 10º.** O estagiário é orientado pelo supervisor responsável por uma das subáreas de estágio, indicado pela coordenação de curso, que, por sua vez, deve acompanhá-lo de forma plena, contínua e inequívoca durante o desenvolvimento de todo o cronograma previamente fixado no período letivo e que seja previsto no calendário escolar.

### DO ESTÁGIO

**Art. 11** A realização do Estágio Supervisionado, por parte do estudante de fisioterapia da FAIT, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera encargos sociais.

**Art. 12º** O Estágio Supervisionado é coordenado por docentes indicado pela Coordenadora do Curso de Fisioterapia e Coordenadora de Estágio.

### PRÉ-REQUISITO PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 13** A sistemática de encaminhamento dos alunos obedecerá aos critérios estabelecidos pela FAIT, os quais determinará a prioridade para a escolha do campo de estágio segundo o cronograma de curso.

**Art. 14** O estágio curricular obrigatório, bem como as atividades práticas pertinentes ao curso, serão realizados sempre nos períodos matutino e vespertino não se constituindo em vínculo empregatício para o estagiário.

Parágrafo único. Estar regularmente matriculado no curso e ter cumprido as disciplinas, sem que haja dependência em quaisquer uma delas aqui mencionadas que são pré-requisitos para o Estágio Supervisionado I e II. Caso o aluno esteja reprovado nas disciplinas de ciências biológicas e da saúde e ciências sociais e humanas, ele poderá cursar o Estágio Supervisionado se o mesmo cursar a Disciplina em que fora reprovado no período noturno em outro curso que haja compatibilidade de ementa e horas/aula.

Art. 16º O aluno deverá possuir apólice de seguro de vida contra Morte, Invalidez e Acidentes Pessoais, devendo apresentá-la na Coordenação do Curso e do Estágio, quando solicitado, sendo obrigatório para a liberação e permanência do aluno no campo de estágio.

Art. 17º A carteira de vacinação deverá estar em dia com as vacinações.

Art. 18º Estar em condições propícias de saúde para o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado.

## DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 19º. Os campos de estágio são representados pelos Asilos, Hospitais, Centros de Saúde, Clínicas, Ambulatórios, Unidades de Saúde, Secretaria da Saúde e Esporte, e Associações (APAE), que ofereçam condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de estágio, conforme Itapeva -SP.

Art. 20º. As unidades concedentes de estágio devem satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

- I - firmar convênio;
- II - cumprir estritamente todas as normas constantes do convênio;
- III - oferecer condições para o exercício do estágio e possibilitar sua continuidade;
- e.
- IV - firmar o Termo de Compromisso com cada aluno (Anexo I).
- V - cumprir integralmente todas as resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO-3).

Art. 21º. O controle do estágio é feito por meio das fichas de avaliação da prática de estágio, ficha de presença, dos seminários, da discussão de casos, do conhecimento teórico, da desenvoltura para apresentação e da discussão dos temas propostos, bem como da avaliação das condutas práticas adotadas pelos acadêmicos, das técnicas utilizadas e da obtenção dos objetivos propostos.

Art. 22º. O registro é arquivado em pasta específica de cada acadêmico, desde a sua entrada nas atividades dos estágios curriculares supervisionados.

Art. 23º. No término de cada período, a coordenação de estágio deve receber dos supervisores de estágio relatórios periódicos referentes ao andamento dos grupos de aluno em cada campo de Estágio Curricular Supervisionado I e II, para manter um acompanhamento sistemático de todo o processo de desenvolvimento dos estágios curriculares supervisionados.

## DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 24º. A supervisão é realizada por uma equipe de fisioterapeutas com, no mínimo, dois anos de graduação e obedecendo aos critérios estabelecidos pela Faculdade, bem como das particularidades de cada local onde o estágio acontece.

Art. 25º. A função principal do supervisor de estágio é a de orientar o aluno na avaliação, no planejamento, na execução, no acompanhamento e na reavaliação dos procedimentos fisioterápicos instituídos ao paciente sob cuidados do estagiário.

Art. 26º. Como função adicional, o supervisor também deve orientar as pesquisas bibliográficas e os trabalhos de curso.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 27º. São atribuições do supervisor de estágio curricular supervisionado:

I - respeitar integralmente este Regulamento, fazendo-se espelho para os alunos estagiários;

II - cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para o estágio, sendo recomendável dirigir-se ao local de estágio com aproximadamente 15 minutos de antecedência em relação ao primeiro horário de atendimento, para efetuar uma breve avaliação das condições gerais de estágio e assegurar que as condições adequadas de segurança, organização, infraestrutura e higiene estejam preservadas;

III - elaborar, a cada semestre e sempre que se fizer necessário, um plano de ensino do estágio supervisionado, que deve ser submetido à aprovação da Coordenação do Curso;

IV - acompanhar o desenvolvimento da programação do estágio, com a coordenação de curso, tendo em vista a avaliação dos resultados obtidos em cada bateria;

V - garantir o processo de avaliação e de revisão da política de estágio, em consonância com a proposta de formação profissional definida no projeto pedagógico do curso de Fisioterapia da FAIT.

VI - participar do Conselho de Curso quando da elaboração do planejamento anual de estágio, sugerindo modificações que visem o seu contínuo aperfeiçoamento;

VII - participar de reuniões, encontros, treinamentos, seminários e cursos promovidos pela FAIT, quando se tratar de estágios supervisionados;

VIII - apresentar-se aos locais de estágio adequadamente trajado, evitando-se tecidos transparentes, e utilizar jaleco, que deve ser suficientemente folgado, de maneira que os movimentos corporais sejam amplamente favorecidos e que facilitem a demonstração dos procedimentos fisioterápicos;

IX - evitar o uso exagerado de acessórios e maquiagem, assim como é proibido o uso de decotes, saias, vestidos, bermudas, chinelos, tamancos ou qualquer outro tipo de calçado aberto ou não plenamente fixado aos pés;

X - cumprir a programação de estágio e estar presente no setor durante todo o período previamente estabelecido pela coordenação, pois não é permitido o início dos atendimentos, por parte dos alunos estagiários, enquanto o supervisor estiver ausente.

XI - colaborar com a coordenação de estágio do Curso na solução de questões pertinentes ao estágio (obtenção de vagas, distribuição dos alunos, esgotamento de materiais de consumo, danos nos equipamentos);

XII - reunir os estagiários do curso, no início de cada período letivo de estágio, para informá-los sobre a sistemática do estágio e como proceder no treinamento específico da área;

XIII - verificar a frequência e analisar as condutas éticas e técnicas dos estagiários nas respectivas áreas de atuação, bem como orientar e conduzi-los de forma a garantir o bom desempenho de cada um;

- XIV - enviar à coordenação de estágio os relatórios periódicos, avaliações e informações adicionais, de acordo com o prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- XV - conhecer os objetivos, estrutura, programação, funcionamento e o significado para a comunidade das instituições nas quais se acham engajados os estagiários;
- XVI - analisar, com os alunos, a realidade institucional observada durante o estágio, pautada numa crítica construtiva e responsável, com vista à competência do futuro profissional;
- XVII - analisar os dados registrados pelos alunos e discuti-los à luz das concepções teóricas abordadas em sala de aula;
- XVIII - registrar as ocorrências técnicas e disciplinares e tomar providências que lhe forem cabíveis, com o objetivo de garantir a qualidade de formação do futuro profissional;
- XIX - fazer contato com profissionais da área da saúde para eventuais atendimentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários;
- XX - avisar a coordenação de estágio quando ocorrer ausência dos discentes e descrever os procedimentos requeridos para a compensação da ausência;
- XXI - verificar o exato cumprimento das horas, determinado pela Faculdade e pela entidade conveniada para as atividades de estágio;
- XXII - avaliar o desempenho dos estagiários, respeitando-se as normas e critérios da FAIT e do presente Regulamento de estágio, transcrevendo na folha de registros, sob forma de conceito, a avaliação dos alunos;
- XXIII - registrar, detalhadamente, de acordo com os modelos específicos de cada área de estágio, as atividades desenvolvidas pelos alunos, assim como atender e comparecer às instituições de estágio sempre que solicitado;
- XXIV - entrar em contato com a instituição de ensino FAIT, caso necessite faltar. Não haverá reposição de faltas e deve-se observar a quantidade de faltas durante o estágio curricular. O supervisor de estágio não receberá em hipótese alguma atestados, o estagiário deverá apresentar o atestado até 48 horas após a falta na secretaria da faculdade FAIT, e levar para o seu supervisor a cópia deste requerimento.
- XXV - promover estudos relativos ao seu campo de estágio e sua problemática específica, contribuindo para o constante aperfeiçoamento técnico-científico dos trabalhos desenvolvidos nas áreas e subáreas de estágio, bem como contribuir para a aquisição, por parte do aluno, de princípios da ética profissional, estimulando o contínuo intercâmbio entre o curso e o campo de estágio; e.
- XXVI - comunicar aos setores de estágio, independente do motivo, sempre que for chegar atrasado, faltar ou ausentar-se do local de estágio, com a maior antecedência possível, visando o desenvolvimento de ações que minimizem esses tipos de ocorrência.

#### DAS RECOMENDAÇÕES DISCIPLINARES AOS DOCENTES E SUPERVISORES

Art. 28º. É proibido ao supervisor de estágio:

- I - fumar, comer ou beber nos locais de estágio; e.
- II - atender telefone celular durante atendimento ao paciente, devendo mantê-lo desligado. Exceto necessidade de contato com o Coordenador de Estágio e do Curso.

Art. 29º. O prontuário do paciente não pode, em hipótese alguma, sair do local de estágio.

Art. 30º. É dever do supervisor de estágio:

I - guardar sigilo profissional em relação aos tratamentos administrados aos pacientes sob seus cuidados e, por dever ético, evitar qualquer atitude que possa ferir o caráter de sigilo absoluto quanto à identificação do paciente em atendimento; e.

II - respeitar, incondicionalmente, o Código de Ética Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, aprovado pela Resolução COFFITO 10, de 3 de julho de 1978.

Parágrafo único. A matrícula do acadêmico no Estágio Supervisionado da FAIT independe do estabelecimento prévio do convênio com o local de Estágio. Para iniciar o Estágio, o acadêmico deve ser primeiramente apresentado à Empresa através de um termo de compromisso, devidamente acompanhado dos documentos necessários, como: Termo de Compromisso, Regulamento Geral, Seguro de Vida, Carteira de Vacinação, encaminhado pela Coordenação de Estágio do Curso em questão. De acordo com o Regulamento Geral do Estágio Supervisionado da FAIT.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 31º. São atribuições do estagiário:

I - submeter à apreciação do Coordenador todas as ações que executar, sendo este responsável por elas;

II - obedecer ao Código de Ética Profissional;

III - manter, em relação às pessoas da empresa objeto do estágio, atitudes de constantes respeito e co-participação, de forma que as decisões tomadas considerem sempre seus pontos de vistas e suas necessidades em relação ao trabalho; IV - comparecer assiduamente e pontualmente às supervisões apresentando as atividades desenvolvidas no período correspondente;

V - recusar a participação em atividades fora do âmbito acadêmico sem Supervisão sob a pena de prática ilegal do exercício da profissão;

VI - cumprir o Regulamento do Estágio.

VII - o acadêmico estagiário, desde a celebração do convênio até o seu término, é o único responsável pelas suas atitudes pessoais ou danos materiais que causar na Entidade receptora.

VIII - desenvolver o trabalho de estágio supervisionado com responsabilidade, competência e seriedade;

IX - respeitar o horário e o cronograma da Instituição de Ensino e da entidade concedente de estágio, bem como o cumprimento da programação estabelecida pela Coordenação do Curso de Fisioterapia;

X - procurar atender à demanda dos usuários dos serviços das instituições, considerando as condições concretas da prática institucional;

XI - assumir atividades compatíveis com sua condição de estagiário e com o processo de ensino-aprendizagem;

XII- atender as datas e os prazos de avaliações do estágio, bem como as convocações dos supervisores.

XIII- conhecer a estrutura organizacional da instituição em que for desenvolver o Estágio Curricular Supervisionado I e II, observando as normas e rotinas implementadas, como também interagindo adequadamente com a equipe de trabalho e com os usuários;

XIV - acatar orientações do supervisor quanto às normas da mesma e manter sigilo sobre o conteúdo de documentos e de informações confidenciais do local de estágio;

- XV - no caso de faltas, ou alteração no horário do estágio, comunicar, com antecedência, à instituição/local de estágio;
- XVI - apresentar exercícios e relatórios solicitados pela supervisão de estágio;
- XVII - preencher e assinar diariamente a folha de presença;
- XVIII - cumprir os objetivos gerais e específicos estabelecidos para os estágios supervisionados;
- XIX - apreender e aplicar os princípios da ética profissional no seu processo de formação;
- XX - apresentar-se com a devida documentação, datada e assinada, fornecida pela faculdade, além de qualquer outra exigida pela instituição concedente de estágio, quando necessário, no primeiro dia de atividade;
- XXI - apresentar-se ao local de estágio com uniforme completo, crachá de identificação, evitando tecidos transparentes e utilizar jaléco branco com identificação da Instituição - FAIT;
- XXII - usar roupa suficientemente folgada de modo a favorecer os movimentos corporais e facilitar a aplicação dos procedimentos fisioterápicos;
- XXIII - apresentar-se com boa aparência, pois esta reflete ordem, limpeza, segurança e respeito aos pacientes;
- XXIV – Vestimenta dos Estágios Supervisionados de Fisioterapia no Hospital, Saúde Coletiva, Neurologia Adulto e Infantil, Ortopneumologia (APAE): calça comprida jeans ou social, camiseta, camisa ou blusa sem decotes exagerados/ transparente ou curtas de cor branca e o uso do jaléco é imprescindível. Os calçados podem ser sapatos ou tênis fechados de qualquer cor.
- XXV - Vestimenta do Estágio Supervisionado de Fisioterapia Desportiva: calça comprida jeans/agasalho ou o agasalho completo da Fisioterapia de cores branca ou verde, camiseta ou blusa sem decotes exagerados, curta ou transparente de cor branca e sapatos ou tênis fechados de qualquer cor.
- XXVI- Vestimenta do Estágio Supervisionado de Fisioterapia em Equoterapia: calça comprida jeans ou de outro material escuro, camiseta, camisa ou blusa sem decotes exagerados, curta ou transparente de cor branca e o uso do jaléco é imprescindível. Os calçados devem ser botas, sapatos ou tênis fechados de qualquer cor.
- XXVII- Vestimenta do Estágio Supervisionado de Fisioterapia em Geriatria e Gerontologia: calça comprida jeans, social ou agasalho da Fisioterapia, camiseta, camisa ou blusa sem decotes exagerados, curta ou transparente de cor branca e o uso do jaléco é imprescindível. Os calçados podem ser sapatos ou tênis fechados de qualquer cor.
- XXVIII - informar ao supervisor imediato, no primeiro dia de estágio, a presença de qualquer tipo de impedimento à manipulação dos equipamentos de eletro/termo/fototerapia, como por exemplo: gravidez, amamentação presença de marca-passo cardíaco, presença de DIU, osteossíntese ou tipo de implante metálico, assim como uma situação que seja considerada contra-indicação absoluta ou relativa para o uso desses equipamentos;
- XXIX – trazer para o estágio seus próprios instrumentos (estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, goniômetro, martelo de reflexo, fita métrica, luva de procedimento, touca descartável, máscara dentre outros);



XXX– deixar os materiais e equipamentos do local de estágio limpos e em ordem, após utilizá-los, para que outros estagiários possam fazer uso imediato na rotina diária das áreas de estágio; e.

XXXI – desenvolver pesquisas bibliográficas e leituras complementares que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de sua prática.

#### DAS NORMAS DISCIPLINARES AOS ESTAGIÁRIOS

Art. 32º. Não é permitido ao estagiário:

- I - usar acessórios grandes, decotes, saias, vestidos, roupa transparente, bermuda, chinelos, tamancos ou qualquer outro tipo de calçado aberto ou não plenamente fixado aos pés;
- II - abusar de maquiagem;
- III - fumar, comer ou beber no local de estágio;
- IV - atender telefone celular durante atendimento ao paciente, devendo mantê-lo desligado;
- V - retirar o prontuário do paciente do local de estágio, independente da justificativa; e.
- VI - entrar nos locais de estágio ou atender pacientes sem o cumprimento do convênio e sem a presença do supervisor de estágio.
- VII – utilizar jaleco de manga curta ou com o nome de outra Instituição que não seja da Faculdade (FAIT).

Art. 33º. É dever do estagiário:

- I - guardar sigilo profissional em relação aos tratamentos administrados aos pacientes sob seus cuidados e, por dever ético, evitar qualquer atitude que possa ferir o caráter de sigilo absoluto em relação à identificação do paciente em atendimento;
- II – respeitar, incondicionalmente, o Código de Ética Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, aprovado pela Resolução COFFITO 10, de 3 de julho de 1978;
- III - respeitar integralmente as normas internas das instituições concedentes de estágio para as quais for designado;
- IV - manter crachá de identificação em local visível; e.
- V- repor qualquer material ou equipamento danificado, perdido ou desaparecido quando estava sob sua responsabilidade, em uso ou não, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Parágrafo único. Caso o estagiário responsável pelo dano ou desaparecimento não seja identificado, todo o grupo deve arcar com a responsabilidade pela aquisição de um novo equipamento.

#### DA FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO

Art. 34º. Para aprovação das disciplinas: Estágio Supervisionado em Fisioterapia I e II, o aluno deve cumprir às 864 horas, integralmente, previstas no currículo pleno do curso não sendo permitida faltas, exceto por doenças infectocontagiosa, acidente e cirurgia, sendo estas justificadas em forma de atestado médico do estagiário em questão apresentadas ao Supervisor de Estágio, Coordenadora do Curso e secretaria da Faculdade no tempo determinado pelo Regulamento da Instituição. ANEXO II

Art. 35. O aluno estagiário do curso de Fisioterapia deve participar de atividades extracurriculares, quando convocado e mediante permissão da coordenação de curso.

Parágrafo único. As horas dedicadas a essas atividades não são consideradas como Estágio Curricular Supervisionado, não devendo ser subtraídas das 864h obrigatórias a serem integralmente cumpridas, previstas no currículo pleno do curso.

#### DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 36º. As avaliações são realizadas parcialmente, no decorrer dos períodos de estágio, referentes às atividades acadêmicas pré-estabelecidas, sempre em graus crescentes de complexidade, de acordo com a especificidade de cada área de estágio.

Art. 37º. As avaliações são realizadas por meio dos seguintes instrumentos:

I - avaliação teórica, mediante prova escrita, abordando em geral, casos clínicos, em que o aluno demonstrar conhecimentos que possam estabelecer coerência entre avaliação, prescrição do tratamento e execução do mesmo; e.

II - avaliação prática/ oral, preenchida pelo supervisor, de acordo com os critérios dos Supervisores de estágio.

III - avaliação do discente.

Parágrafo único. O aluno reprovado na disciplina Estágio Curricular Supervisionado I ou II deve refazer as áreas de estágio do semestre letivo que resultou na reprovação.

#### DAS PENALIDADES AOS ESTAGIÁRIOS

Art. 38º. São aplicadas, de acordo com o Regimento, no que concerne ao regime disciplinar do corpo discente, devendo o estagiário estar ciente que:

I - o descumprimento de qualquer dos artigos do Regulamento pode acarretar ao aluno uma ordem para que o mesmo não participe das atividades, sendo esse dia computado como falta.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO ESTÁGIO

Art. 39º. São atribuições do professor responsável pelo estágio:

I - solicitar a coordenação do curso, no início de cada período, a folha de frequência e o cronograma de execução de todos os campos do estágio;

II - receber os trabalhos de estágio das áreas, as folhas de frequência do aluno no estágio e a avaliação das entidades concedentes de estágio, controlando-os por meio de impressos próprios, observadas as datas de entrega agendadas no calendário semestral do estágio.

III - receber as planilhas de notas e as folhas de avaliação dos alunos preenchidas pelos supervisores de estágio de forma

(impressa e assinada, por e-mail: [fisioterapia@fait.edu.br](mailto:fisioterapia@fait.edu.br) / [daiane@fait.edu.br](mailto:daiane@fait.edu.br)), assim como outros eventuais documentos referentes aos alunos estagiários, encaminhando uma cópia à coordenação de curso.

IV - encaminhar a Coordenação informações que permitam preparar toda a documentação necessária para a realização dos estágios, de acordo com as especificações dos cadastros das entidades (convênio, carta de apresentação e outras), nas datas previstas no calendário de estágio;

- V - providenciar e entregar a Coordenação do Curso fotocópia de todos os impressos necessários para cada área, em datas e quantidades estabelecidas pelos treinamentos previstos no calendário dos estágios e de acordo com o número de alunos matriculados e distribuídos pelas áreas (para cadastro individual);
- VI - orientar os supervisores sobre as normas dos locais de cada unidade de estágio;
- VII - contactar, selecionar e cadastrar instituições potencialmente concedentes de estágios;
- VIII - auxiliar no planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios do curso, de conformidade com os planos de ensino do estágio;
- IX - receber e analisar, com os supervisores de estágio, a avaliação das atividades realizadas pelos estagiários quanto ao seu desempenho e aplicação e fornecer as informações necessárias ao Núcleo de Estágio - NUEN;
- X - informar necessárias às entidades concedentes de estágio, sobre o andamento do curso;
- XI - confirmar o preenchimento de vagas no estágio a cada período;
- XII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios da FAIT referente ao curso de Fisioterapia;
- XIV - fiscalizar, periodicamente, todos os supervisores e orientá-los, se necessário, para o bom andamento do estágio;
- XV - convocar os alunos e/ou supervisores, quando solicitado pela coordenação do curso; e.
- XVI - resolver assuntos básicos referentes ao estágio e proceder à distribuição de alunos para cada supervisor.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 40º. A Coordenação de Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia tem por finalidade o desenvolvimento da prática de Estágio Supervisionado, até então exigência dos currículos mínimos dos cursos de graduação, atualmente nas diretrizes curriculares.

- I - coordenar a expedição e assinatura dos convênios com as Entidades receptoras e a FAIT;
- II - analisar preliminarmente as condições da Entidade receptora, se sugerida pelo acadêmico-estagiário, quanto às reais condições de aprendizado do estagiário;
- III - coordenar o preenchimento, ou elaboração, do relatório, por parte do acadêmico-estagiário e responsáveis pela Entidade que estiver patrocinando o Estágio;
- IV - coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de instrumentalização prática e/ou de estágio com base neste regulamento;
- V - orientar os acadêmicos quanto à área de estágio, a Coordenadoria de estágio do Curso de Fisioterapia distribui as orientações para os professores do quadro dos Cursos da FAIT de modo a não ultrapassar 06 alunos por docente, considerando a área de especialização do docente com a área de interesse do discente.
- VI - organizar e manter cadastros de instituições ofertantes de vagas para Estágio;

- VII - avaliar o acadêmico-estagiário durante o bimestre, expedindo no final uma avaliação que será encaminhada para secretaria geral da FAIT;
- VIII - promover e divulgar a realização de Estágios, mediante eventos realizados nos cursos ministrados.

OBS.: O apoio logístico ao Coordenador no tocante à realização do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do Colegiado do Departamento do Curso da FAIT.

#### DOS PROGRAMAS E DOS CONTEÚDOS

Art. 41º. Durante a realização do estágio são destinados períodos para reuniões clínicas, seminários, discussões e debates.

#### DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 42º. Não é aconselhável portar objetos de valor nos locais de estágio, pois os supervisores não são responsáveis em caso de eventuais perdas ou furtos.

#### DAS OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

Art. 43º. As situações especiais previstas na lei, tais como: gestantes, casamento, luto, doença, motivo judicial, convocação governamental, boletim de ocorrência e outras podem ocorrer e são tratadas individualmente pelo respectivo COORDENADOR DO CURSO, que deve levar o caso à diretoria da FAIT, para obtenção de uma solução apropriada a cada caso.

Art. 44º. Todas as comunicações com a supervisão de estágio e com a coordenação de curso, em assunto referente aos estágios, devem ser feitas sempre por escrito, por meio de Comunicação Interna (CI) e mediante o respectivo supervisor de estágio.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º. Os casos omissos são resolvidos pela coordenação do curso e, se for necessário, pela Diretora da FAIT, as quais devem emitir os seus pareceres sobre o assunto, sempre por escrito.

Art. 46º. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Curso de Fisioterapia e Coordenação do Curso de Fisioterapia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva FAIT.

## 4.12 MEDICINA VETERINÁRIA

### REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

#### DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 1º** O estágio supervisionado do curso de graduação em medicina veterinária previsto no Projeto Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT, constitui o presente regulamento em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais Lei nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008 e Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNS) / Câmara de Educação Superior (CES) de 13 de março de 2002.

**Art. 2º** O estágio supervisionado definido no projeto pedagógico deve atingir o mínimo de 14% da carga horária total do curso de graduação em Medicina Veterinária, sendo este um requisito obrigatório para aprovação e obtenção de diploma.

**Art. 3º** O estágio supervisionado será efetivado em duas fases caracterizadas como Atividades Práticas Aplicadas a Clínica Médica e Cirúrgica realizado no 9º período perfazendo 160 horas e estágio supervisionado (interno e/ou externo) realizado no 10º período perfazendo 400 horas, sendo a aprovação no primeiro um pré-requisito obrigatório à realização do segundo.

**Art 4º.** O estágio curricular supervisionado deverá ser acompanhado por um docente orientador do Curso de Medicina Veterinária da FAIT.

**Art. 5º** O estágio supervisionado tem por finalidade a integração do ensino teórico com a prática diária do Médico Veterinário, visando à aquisição de experiências nas diversas áreas de atuação, com a finalidade de:

- I. Apresentar e capacitar o discente a sistematização dos procedimentos desenvolvidos nas diversas áreas da medicina veterinária.
- II. Proporcionar ao discente a interação entre a teoria e a prática da rotina do Médico Veterinário, no amago de estabelecer uma visão holística, humanista e interdisciplinar.
- III. Assegurar a aplicabilidade das competências e habilidades gerais para a formação do Médico Veterinário, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária. Desta forma, abordando e estimulando o discente à atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, educação permanente, administração e gerenciamento.

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenação de Estágio do Curso de Medicina Veterinária da FAIT estabelecer e atualizar normas e regras para o desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado, de acordo com a lei vigente.

**Art. 8º** Cabe à coordenação de estágio supervisionado garantir o cumprimento deste regulamento, de forma a contemplar:

- I. O estabelecimento de convênios junto ao Núcleo de Estágios (NUEST) da FAIT com instituições de ensino superior e/ou empresas, visando o atendimento da demanda discente.
- II. Acompanhar individualmente os processos de estágio curricular, de forma a seguir sistematicamente o preenchimento e arquivamento de toda documentação pertinente.
- III. Estabelecer junto à coordenação do curso de Medicina Veterinária, a programação de cronogramas e prazos de entrega de documentos relacionados ao estágio supervisionado.
- IV. Receber as avaliações de estágio supervisionado e emitir o parecer de aprovação e reprovação.

**Art. 9º** Cabe ao orientador do estágio curricular supervisionado garantir o cumprimento deste regulamento em conformidade com o art.1º do presente documento. Desta forma, os deveres devem contemplar o acompanhamento e orientação do cumprimento das normas para realização dos relatórios de estágio curricular supervisionado.

## DA FORMALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 10** Em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em medicina veterinária, os estágios supervisionados realizados dentro e/ou fora da FAIT contarão com a efetiva participação de um supervisor docente ou técnico, na formalização e operacionalização dos programas e cronogramas de estágio.

## DO ESTÁGIO E PRÉ-REQUISITOS

**Art. 11** O estágio supervisionado não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

A realização da primeira fase do estágio supervisionado caracterizado como estágio curricular supervisionado interno, efetivado no 9º período, deve perfazer 160 horas e ser realizado na FAIT, de forma a cumprir o cronograma disposto pelo coordenador de estágio supervisionado e obedecer aos critérios estabelecidos no termo de compromisso de estágio curricular supervisionado da FAIT.

**Parágrafo único:** Os pré-requisitos para realização do estágio curricular supervisionado interno compreendem uma cópia da apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais vigente, duas fotos recentes 3x4 para confecção das identificações pessoais, comprovante de vacinação antirrábica e/ou sorologia atualizada, comprovante de vacinação antitetânica, celebração do termo de compromisso de Práticas Aplicadas a Clínica Médica e Cirúrgica da FAIT, preenchimento da ficha de cadastro, comprovante de matrícula regular, comprovante de aprovação das disciplinas de base (anatomia descritiva dos animais doméstico I e II, anatomia topográfica, semiologia de animais, técnica cirúrgica, anestesiologia, clínica cirúrgica de pequenos animais I e II, clínica cirúrgica de grandes animais I e II, clínica médica e terapêutica de pequenos animais I e II).

**Art. 12** A realização da segunda fase do estágio supervisionado caracterizado como estágio supervisionado (interno e/ou externo), efetivado no 10º período, deve perfazer 400 horas em instituições de ensino superior e/ou empresas conveniadas.

**Parágrafo único:** Os pré-requisitos para realização do estágio supervisionado (interno e/ou externo) compreende a aprovação em Práticas Aplicadas a Clínica Médica e Cirúrgica, comprovante de matrícula regular, comprovante de aprovação em todas as disciplinas, cópia da celebração de convênio para concessão de estágio curricular da instituição de ensino superior e/ou empresas solicitadas, termo de compromisso de estágio da FAIT com ou sem remuneração.

**Art. 13** O não cumprimento dos pré-requisitos dispostos no Art.12 e Art.13 impossibilita o encaminhamento do aluno ao campo de estágio.

**Art. 14** O estágio supervisionado é integralizado, após o aluno cumprir a carga horária total e receber um parecer favorável de aprovação divulgado pelo coordenador de estágio, de acordo com normas de avaliação contidas nesse manual.

**Art. 15** O aluno deve concluir a programação do estágio dentro do prazo estabelecido, não havendo prorrogação e nem antecipação do estágio.

## OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

**Art. 16** São Obrigações do discente no estágio curricular supervisionado:

- I. Ter conhecimento do presente regulamento e garantir sua divulgação e implementação.
- II. Obedecer aos pré-requisitos estabelecidos para o ingresso das diferentes modalidades de estágio supervisionado.
- III. Cumprir as normas inseridas nos termos de compromisso celebrados com a instituição de ensino superior e/ou empresas cedentes.
- IV. Elaborar os relatórios no formato disposto no presente regulamento, de forma a cumprir os prazos de entrega e protocolo dos relatórios.
- V. Comparecer às reuniões estabelecidas pelo coordenador de estágio, orientador de estágio, ou coordenador do curso de Medicina Veterinária.
- VI. Manter contato com o orientador de estágio, informando-o sobre o desenvolvimento do plano de estágio.
- VII. Cumprir o plano de estágio desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas.
- VIII. Manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, atitude ética conveniente ao desempenho profissional.

### DA FREQUÊNCIA

**Art. 17.** O discente, independente da instituição de ensino superior e/ou empresas sedentes, que por qualquer motivo abandonar o estágio supervisionado ou não cumprir a carga horária estabelecida no presente regulamento, não poderá concluir o curso de Medicina Veterinária.

**Art. 18** Os estágios supervisionados realizados na FAIT estabelecem que:

- I. Fica o aluno responsável, diariamente, responder à frequência que ficará sob a responsabilidade do Professor/Supervisor, não havendo em nenhuma hipótese o abono das faltas.
- II. O aluno tem tolerância de 5 minutos de atraso, para o início das atividades, após os quais o aluno tem falta registrada para todo o período.
- III. O aluno deve comunicar, antecipadamente e por escrito, ao professor/supervisor, todo horário não cumprido (atraso ou saída mais cedo) e faltas justificadas.
- IV. A justificativa à falta somente é aceita, pelo professor/supervisor, mediante a apresentação de atestado médico, conforme normas regimentais da FAIT, ou declaração escrita do aluno, que deve ser deferida pela coordenação do estágio.
- V. O prazo máximo para a entrega do atestado médico ou declaração do aluno é de 48 horas após a falta.



**VI.** A pontualidade e a assiduidade são consideradas como critério de avaliação do discente, lembrando que a frequência mínima obrigatória é de 100% (cem por cento) do total de horas definida no estágio supervisionado.

## DOS HORÁRIOS

**Art. 19** Os horários são firmados em comum acordo entre a parte concedente e o discente estagiário, todavia em conformidade com Lei do Estágio (art. 10º, Lei nº 11.788/2008), a jornada é estabelecida é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

## DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

**Art. 20** A avaliação da aprendizagem é fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, que salienta a importância de competências e habilidades que devem dotar o Médico Veterinário. Desta forma a avaliação é entendida como um processo contínuo e acumulativo do desempenho do aluno, variando de 0 (zero) a 10 (dez). Neste contexto são avaliados dois preceitos:

**I.** Avaliação pontual de 0-10 das atitudes (assiduidade e pontualidade; entrega de trabalhos solicitados; organização e planejamento do trabalho; postura profissional e ética; registro de dados, uniforme e aparência; relacionamento: equipe, colegas professores, cliente).

**II.** Avaliação indicativa das habilidades onde o aluno é informado quanto ao desempenho excelente, bom, regular ou insatisfatório, todavia não reprova o aluno (associação teórico-prático; execução e habilidade de técnica; iniciativa, interesse e criatividade; liderança; senso de observação).

**Art. 21** A frequência mínima obrigatória é de 100% (cem por cento) do total de horas definida no estágio supervisionado ou atividade prática.

**Art. 22** O aluno será considerado aprovado, na respectiva área de atuação, quando alcança a média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência iguais a 100% da carga horária.

**Art. 23** A avaliação do aproveitamento do estágio é feita, através do acompanhamento contínuo e sistemático do progresso do aluno, levando-se sempre em consideração, o perfil do profissional que o curso de Medicina Veterinária.

**Parágrafo único:** O supervisor leva em consideração os itens constantes, no instrumento de avaliação, definido pela coordenação de estágio e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante para a avaliação de cada estagiário.

## DA INTERRUÇÃO DO ESTAGIÁRIO SUPERVISIONADO

**Art. 24** O estagiário terá o Estágio Curricular Supervisionado interrompido por um dos seguintes motivos:

- I. Término do compromisso;
- II. Abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- III. Interrupção do curso;
- IV. Solicitação do Estagiário;
- V. Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- VI. Por interesse ou conveniência da administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- VII. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII. Aproveitamento insuficiente.

**Art. 25** Após interrupção ou conclusão do estágio realizado na FAIT, o crachá fornecido pela FAIT deve ser devolvido para instituição de ensino à coordenação de estágio no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do estágio.

## DOS CASOS OMISSOS

**Art. 26°** Os casos omissos, neste regulamento, são resolvidos pela coordenação do Curso de Medicina Veterinária e/ou Coordenação de Estágio do Curso de Medicina Veterinária da FAIT. O mesmo acontece com casos extraordinários, sendo os mesmos encaminhados e solucionados individualmente, conforme as normas e resoluções de estágios FAIT.

## AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Este Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenadoria do Curso de Medicina Veterinária, entra em vigor a partir da Assinatura deste, fica revogada demais disposições em contrário.

## 4.13 PEDAGOGIA

### REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA DA FAIT

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA tem como objetivos primordiais levar os discentes a:

- I. Conhecer e relacionar teoria e prática na análise do funcionamento da escola e do cotidiano escolar.
- II. Compreender a prática numa perspectiva interdisciplinar, desenvolvida no âmbito de um projeto, que se constrói num espaço histórico, gestado a muitas mãos, enquanto norte para a ação e reflexão da prática.
- III. Propor alternativas de trabalho, através de várias situações de aprendizagem, nas diferentes áreas do conhecimento, com a finalidade de contribuir, efetivamente, com a escola na busca de soluções para maior qualificação do ato pedagógico.
- IV. Atuar no planejamento e gestão dos sistemas de ensino nas esferas administrativas e pedagógicas.

#### DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2º A Resolução CNE/CP 01/2006, que institui a duração e a carga dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior, a qual define 300 (trezentas) horas de estágio curricular supervisionado, a partir do início da segunda metade do curso.

#### DOS CAMPOS PROFISSIONAIS – PRÁTICA DE ENSINO

Art. 3º Os Campos Profissionais buscará fazer a integração entre os conteúdos curriculares desenvolvidos no semestre com a realidade da prática do pedagogo nas diversas áreas de atuação, tanto em instituições escolares como não escolares.

Art. 4º Os Campos profissionais são trabalhados no Curso, visa:

- I. situar o aluno no contexto escolar e suas múltiplas relações tendo em vista a produção sócio-histórica, viabilizando, dessa forma, a observação e descrição dos setores das Instituições dos Sistemas dos Anos Iniciais e suas especificidades escolares;
- II. oportunizar ao aluno o envolvimento na dinâmica escolar e não-escolar, observando, identificando e analisando as possibilidades de atuação do pedagogo nos diversos setores do espaço institucional, estabelecendo relações teórico–práticas da educação reais e possíveis;
- III. possibilitar ao acadêmico espaços de observação, identificação e análise da Educação Popular em Instituições Escolares e Não-Escolares, identificando as relações teoria e prática, possibilitando a formação para a cidadania, tendo presente a herança e possibilidades: os desafios culturais, legais e tecnológicos da prática educativa;
- IV. permitir que o aluno observe, identifique, reflita e analise o processo de construção do conhecimento, mediado pela atuação do pedagogo, identificando as relações e interações que permeiam o cotidiano escolar, conhecimento das questões interdisciplinares metodológicas de relacionamento e do processo avaliativo da prática pedagógica do professor;
- V. possibilitar ao acadêmico, o (re) conhecimento e interação das políticas de gestão educacional em sistemas e instituições escolares e não-escolares, inserindo o pedagogo nos processos de origem, gestão, coordenação de sistemas, unidades e projetos educacionais.

#### **4. Ação Pedagógica - Estágios Curriculares**

Art. 5º O curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva habilitará o Pedagogo para atuar nas duas grandes áreas:

- I. Docência: na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Formação Profissional: Administração e Supervisão Educacional;

Art. 6º O Estágio Curricular do Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva buscará:

- I. relacionar teoria e prática através da elaboração e execução de Projeto de Gestão Educacional em sistemas e instituições escolares e/ou não-escolares, para melhor compreender a implicação das políticas de gestão, seus impasses, limites e desafios para a educação;
- II. refletir a ação docente do pedagogo educador através do planejamento de propostas metodológicas para a prática nas disciplinas pedagógicas da formação do professor;

III. compreender o processo de ensino-aprendizagem referido à ação pedagógica na

Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, familiarizando-se com um amplo espectro de modalidades didáticas, sua elaboração e aplicação, propondo novas práticas docentes, nas quais os diferentes saberes e o conteúdo pedagógico expandirão possibilidades de renovação constante.

## DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA E ESTÁGIO

Art. 7º O **Estágio Supervisionado** será orientado através das disciplinas Estágio

Supervisionado I e II, oferecidas do 5º ao 7º semestres e Atividades Complementares I, II, III e IV, oferecidas do 5º ao 8º semestres do Curso.

Art. 8º Todo aluno terá uma pasta controlada pelos professores das referidas disciplinas e pelo coordenador de estágio, onde será documentada toda a sua ação prática, desde o primeiro ano do curso.

Art. 9º Os estágios visam aumentar sua inserção em contextos ligados à área da educação e que favoreçam a articulação teoria e prática necessárias à formação do profissional de educação.

Art. 10 As práticas de estágio serão desenvolvidas nas escolas públicas municipais e estaduais, bem como nas iniciativas privadas.

Art. 11 Será oferecida, se necessário, uma sala especial de alfabetização à comunidade, com horários adaptados para prática dos alunos do curso que trabalhem em horário integral em outras áreas, ficando assim impossibilitado de realizar seus estágios em escolas (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 12 A ação prática será refletida nas disciplinas de Orientação de Estágio Supervisionado I, II e III e também de Pesquisa e Prática Pedagógica I e II, desenvolvendo um pensamento crítico-reflexivo, deverá visar a busca de respostas às situações problemas encontradas no cotidiano escolar.

Art. 13 Todas as atividades desenvolvidas serão registradas em forma de relatórios, bem como as reflexões desencadeadas para posterior elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, exigência obrigatória para término do Curso.

Art. 14 A disciplina de Pesquisa e Prática Pedagógica I e II trabalhará a pesquisa científica relativa à experiência do estágio, transformando a reflexão da ação em temas de pesquisa, dando início à coleta de dados, levantamento de questões, organização da leitura e escrita de textos, que serão base do Trabalho Conclusão de Curso.

### DA CARGA HORÁRIA

<b>Estágio Supervisionado</b> (Educação Infantil)	<b>100h</b>
<b>Estágio Supervisionado</b> (Séries Iniciais do Ensino Fundamental)	<b>100h</b>
<b>Estágio Supervisionado</b> (Administração Escolar)	<b>50h</b>
<b>Estágio Supervisionado</b> (Supervisão Educacional)	<b>50h</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300 h</b>

### DOS CASOS OMISSOS

Art. 15 Casos omissos neste plano de estágio deverão ser discutidos junto à coordenação de estágio/curso, que apresentará ao Núcleo Docente Estruturante do curso de Pedagogia e ao NUEST.

### AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, pelo Colegiado do Curso e Coordenadoria do Curso de Pedagogia, entra em vigor a partir da Assinatura deste, fica revogada demais disposições em contrário.